

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os pareceres dos recursos, de acordo com o subitem 15.18 do Edital de Abertura nº **001/2022**, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº **001/2022**:

15.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

15.12 Nas Provas Objetivas, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

CADERNO: DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO Nº 02

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezado Candidato, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o recurso apresentado argumenta que outras alternativas descrevem adequadamente a teoria apresentada pelo enunciado, como é o caso da alternativa do “âmbito de proteção ampliado”. O objetivo da questão era aferir a familiaridade do candidato com a doutrina referente à teoria dos direitos fundamentais. Em pesquisa no “google acadêmico” pelo termo específico “teoria do âmbito de proteção ampliado”, verifica-se que não há nenhum resultado, ao contrário, a pesquisa pelo termo “teoria do suporte fático amplo” retorna 74 artigos jurídicos publicados os quais discutem a referida teoria. Vê-se, portanto, que o termo “teoria do âmbito de proteção ampliado” foi criado para a prova e não deveria soar familiar para candidatos que estudaram recentemente a teoria dos direitos fundamentais. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 05

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o recurso apresentado argumenta que não há resposta correta, pois todos os direitos fundamentais elencados pelas alternativas seriam direitos fundamentais explicitamente previstos pela Constituição e, portanto, todos seriam direitos fundamentais dentro do catálogo. A doutrina de direitos fundamentais, quando se refere a “direitos fundamentais fora do catálogo” se refere, de maneira geral, ao catálogo de direitos fundamentais, ou seja, aos direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da Constituição. A propósito, confira-se: “Para que seja considerado verdadeiro direito fundamental deve equivaler aos direitos expressos em conteúdo e dignidade, aplicando-se a toda e qualquer posição jurídica, esteja ela abalizada na noção de direitos fundamentais não escritos (implícitos e decorrentes) ou dispersa ao longo da Constituição de 1988 (fora do catálogo constante no Título II) ou mesmo em algum tratado do qual o Brasil seja signatário” (EMERIQUE, GOMES e SÁ, 2006, p. 156, destaque) “... direitos fundamentais fora do catálogo somente poderão ser os que – constem, ou não, do texto constitucional – por seu conteúdo e importância possam a ser equiparados aos integrantes do rol elencado no Título II de nossa Lei Fundamental.” (SARLET, p. 92, destaque). Além disso, é de se salientar que o candidato bem familiarizado com a topografia constitucional deveria se atentar que todas as alternativas descrevem direitos ou garantias previstos nos incisos do art. 5º, exceto a alternativa da vedação ao tributo com efeito de confisco, este previsto pelo art. 150, IV da Constituição. Tal conhecimento deveria ser suficiente para responder adequadamente à questão mesmo desconhecendo o termo “direitos fundamentais fora do catálogo”. Sendo assim, a vedação ao tributo com efeito de confisco, embora reconhecido como direito fundamental pelo Supremo Tribunal Federal, é exemplo de direito fundamental “fora do catálogo” por não constar no rol do Título II da Constituição. Portanto recurso indeferido.

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

QUESTÃO Nº 06

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezado Candidato, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a apresentação de recurso sustentando que a alternativa “b” também deve ser considerada correta. O recorrente juntou julgados do Superior Tribunal de Justiça admitindo a sucessão do impetrante pelo espólio nas hipóteses específicas de o mandado de segurança ter efeitos patrimoniais e estar em fase de execução: AgInt no MS 24.808/DF, DJe 10/03/2022; e EDcl no AgInt na ExeMS 11.858/DF, DJe 17/05/2021. Em que pese ser firme o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “ante o caráter mandamental e a natureza personalíssima do mandado de segurança, não é cabível a sucessão de partes, ficando ressalvada aos sucessores a possibilidade de acesso às vias ordinárias” (AgInt no RE nos EDcl no MS 13.452/DF, DJe 19/06/2018), a redação da alternativa “b”, especialmente a expressão “é possível”, deixa margem para que o candidato interprete que mesmo a possibilidade excepcional é suficiente para tomá-la correta. Nesse sentido, a banca entende que, de fato, o recurso deve ser acolhido e a anulada, por contar com duas alternativas corretas. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 09

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que se refere à transcrição literal de súmulas vinculantes. Sendo que somente a alternativa D apresenta erro, pois sua redação não traz enunciado de Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 10

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que, de fato, ainda que as alternativas tenham trazido apenas direitos, valores fundamentais, princípios e/ou objetivos constantes da CRFB/88, o enunciado da questão não indica o País em que o fato se deu, o que pode ter induzido o candidato a erro. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 11

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que, de fato, a Constituição do Brasil de 1937 também trazia direitos sociais, sobretudo, relacionados às normas trabalhistas. Desse modo, por não ter indicado também a mencionada Constituição, ainda que não a tenha excluído, a alternativa D também traz equívoco em sua redação, fazendo com que não haja alternativa integralmente correta a ser assinalada. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 12

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que apenas a alternativa D apresenta erro quando comparada aos termos do art. 199 da CRFB/88. Ressalte-se que a questão demanda conhecimento sobre as regras gerais relativas ao direito à saúde e não quanto a situações que tragam entendimentos excepcionais, não havendo, portanto, erro na alternativa C quanto a esses aspectos. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 13

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o previsto no art. 183, parágrafo 3º, da CRFB/88, o qual determina o pagamento em dinheiro para a hipótese descrita. Portanto recurso indeferido.

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

QUESTÃO Nº 14

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a assertiva II é clara ao demandar conhecimento do candidato acerca da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, em especial, ao entendimento manifesto no julgamento da ADPF nº 54. Portanto recurso indeferido.

CADERNO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

QUESTÃO Nº 19

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o fundamento dos recursos apresentados é de que todas as afirmativas estavam corretas, uma vez que a alternativa assinalada pelo gabarito também seria correta na medida em que há vários julgados do STJ afirmando a inadequação do *habeas corpus* para discutir questões referentes à guarda e adoção. Segundo um dos recursos, a existência de uma única decisão não infirma tal conclusão. No entanto, observe-se que o texto da alternativa não diz apenas que não se admite HC nessa hipótese, mas que não se admite “**nem mesmo excepcionalmente**”. O STJ tem decisão recente, no HC648.097/MG, em que se admitiu excepcionalmente a via eleita para o debate. Ademais, a mesma possibilidade excepcional foi discutida no RHC135.334/RS: “esta Corte Superior, à luz do superior interesse da criança e do adolescente, mais recentemente, tem excepcionado o entendimento até então prevalente no sentido de que, na via estreita do *habeas corpus*, não seria possível discutir questões relativas à guarda ou adoção de crianças e adolescentes”. Além disso, a já antiga edição 27 do “Jurisprudência em Teses” afirma o cabimento excepcional. Frise-se, mais uma vez, que a regra é realmente que não cabe HC para discutir tais questões, mas considerando que a alternativa salientou que não se admitia nem mesmo excepcionalmente, não há como considerá-la correta. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 20

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que foram apresentados dois recursos: o primeiro sustenta que há duas assertivas corretas, a I e a III, (as alternativas só permitiam que se indicasse uma assertiva correta, que todas as assertivas estavam corretas ou que nenhuma assertiva está correta), devendo o gabarito ser anulado por ausência de alternativa correta; o segundo recurso sustenta que não há nenhuma assertiva correta e, portanto, dever-se-ia alterar o gabarito. A assertiva I foi considerada incorreta porque admite-se excepcionalmente a ação rescisória contra a decisão que concede a adoção, conforme o REsp 1.892.782/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 06/04/2021 (Informativo de jurisprudência 691). A assertiva III foi considerada correta porque está conforme o REsp 1.845.146-ES, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 19/11/2019, DJe 29/11/2019 (Informativo 661). A assertiva “III”, inclusive, foi extraída *ipsis litteris* do “destaque” do julgado no Informativo 661. Portanto recurso indeferido.

CADERNO: DIREITOS HUMANOS

QUESTÃO Nº 21

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o previsto no item 2 do conteúdo programático, em especial: “Organização das Nações Unidas: Declarações, tratados, resoluções, **comentários – gerais...**”. Portanto recurso indeferido.

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

QUESTÃO Nº 23

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a divergência constante nos sites oficiais acerca do valor estabelecido para configuração da “pobreza extrema”. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 24

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a alternativa C é clara ao exigir do candidato conhecimento específico quanto ao entendimento presente no julgado da MC na ADPF nº 403/SE. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 26

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o julgado na ADI 5.240, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20-8-2015, P, DJE de 1º- 2 – 2016. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 27

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a questão foi objeto de questionamento, sustentando-se, em síntese, que mereceria ser anulada por contar com duas respostas corretas. Isso porque, além da resposta apontada como correta pelo gabarito, segundo os recorrentes deveria ser considerada correta também a alternativa “B”, que dispõe que em todas as condenações do Brasil elencadas “considerou-se que o Brasil, dentre outros pontos, violou a igualdade perante a lei prevista no art. 24 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos”. Pela redação da questão, resta claro que não se estava referindo a qualquer menção à “igualdade” no texto das sentenças que condenaram o Brasil, mas a uma conclusão específica de que houve violação, naquele caso, ao Artigo 24 da CADH. Como se pode constatar, a CIDH, quando considera que houve violação de um artigo, declara expressamente que houve tal violação. Nesse sentido, verifica-se o seguinte trecho do caso *Márcia Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil*: “DECLARA, por unanimidade, que:

3. O Estado é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, à igualdade perante a lei e à proteção judicial, contidos nos artigos 8.1, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar e garantir os direitos sem discriminação e ao dever de adotar disposições de direito interno, estabelecidos nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e em relação às obrigações previstas no artigo 7.b da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em prejuízo de M.B.S. e S.R.S., nos termos dos parágrafos 98 a 151 da presente Sentença.” (destaque).

Algo bem diferente ocorre no Caso *Favela Nova Brasília*. Conforme a CIDH, a responsabilização do Brasil se deu por violação a outros dispositivos da CADH, que foram listados nos Pontos Resolutivos. Em momento nenhum os Pontos resolutivos da sentença aludem à responsabilização do Brasil pelo art. 24 da CADH, ao contrário do que ocorre com o prazo razoável previsto no art. 8.1. Relevante apontar também que, em todas as vezes em que a sentença do Caso *Favela Nova Brasília* se refere ao termo “igualdade”, não há nenhuma referência ao art. 24. Dessa maneira, não é o caso de se acolher os recursos apresentados, devendo ser mantida a questão. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 28

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida,

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

tendo em vista, em síntese, que os recursos direcionados à questão têm por fundamento a alegada existência de mais de uma alternativa incorreta, uma vez que (1) as alternativas “A”, “C” e “D” estão incorretas, uma vez que se referem apenas a “Estados”, enquanto a Recomendação se refere a “Estados partes”; e, além disso, (2) que a alternativa “D” também estaria incorreta pois se refere a “assistidas”, enquanto a Recomendação se refere a “clientes”. Contudo a anulação não é medida de justiça no caso. Veja-se que a alternativa apontada pelo gabarito como incorreta prevê medida que em momento nenhum é mencionada pela Recomendação. Logo, é de se concluir que alguém suficientemente familiarizado com a Recomendação a ponto de se dar conta de pequenas diferenças terminológicas, ainda que preservado o sentido das disposições da Recomendação, seria capaz de concluir que a resposta pretendida era aquela que contava com ponto que jamais é mencionado pelo comitê. Nesse sentido, não é crível que o fato de se mencionar “Estados” ao invés de “Estados partes” ou “assistidas” ao invés de “clientes” tenha induzido algum candidato ao erro no momento da realização da prova. A anulação, portanto, somente serviria para igualar candidatos desiguais em relação ao domínio do texto da Recomendação cobrado na questão. Portanto recurso indeferido.

CADERNO: DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA

QUESTÃO Nº 29

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que os recursos apresentados versam sobre a ausência do tema abordado na questão no Conteúdo Programático do concurso e sobre a existência de duas respostas corretas na questão: alternativas “A” e “D”. Todavia, não obstante os argumentos apresentados, o gabarito preliminar está correto. Em relação à previsão do tema da questão no edital, a questão trata de tema descrito nos tópicos 88 e 89 do conteúdo programático de Direito Penal: 88. História dos pensamentos criminológicos e 89. Escolas Criminológicas. Assim, estando o tema da questão previsto no edital, não há fundamentos para a anulação da questão no tocante a tal aspecto. Ademais, sem razão, os recorrentes que expõem argumentos no sentido de que a questão possui mais de uma alternativa correta. Conforme expressamente exposto na obra “Dos delitos e das Penas”, o autor é contrário à utilização da pena de morte, salvo *“nos momentos de confusão em que uma nação fica na alternativa de recuperar ou de perder sua liberdade, nas épocas de confusão, em que as leis são substituídas pela desordem, e quando um cidadão, embora privado de sua liberdade, pode ainda, por suas relações e seu crédito, atentar contra a segurança pública, podendo sua existência produzir uma revolução perigosa no governo estabelecido.”*

Assim, não obstante o autor seja contrário à utilização da pena de morte como regra geral, ele a admite em hipóteses excepcionalíssimas, assim como afirmado na assertiva “A”, o que a torna correta. Ainda, sobre a alegação de que a alternativa “B” também estaria incorreta, importante destacar que o autor, em sua obra, afirma que: *“É uma barbaria consagrada pelo uso na maioria dos governos aplicar a tortura a um acusado enquanto se faz o processo, quer para arrancar dele a confissão do crime, quer para esclarecer as contradições em que caiu, quer para descobrir os cúmplices ou outros crimes de que não é acusado, mas do qual poderia ser culpado, quer enfim porque sofistas incompreensíveis pretenderam que a tortura purgava a infâmia.*

Eis uma proposição bem simples: ou o delito é certo, ou é incerto. Se é certo, só deve ser punido com a pena fixada pela lei, e a tortura é inútil, pois já não se tem necessidade das confissões do acusado. Se o delito é incerto, não é hediondo atormentar um inocente? Com efeito, perante as leis, é inocente aquele cujo delito não se provou.

(...) Aplica-se igualmente a questão a um acusado para descobrir os seus cúmplices. Mas, se está provado que a tortura não é nada menos do que um meio certo de descobrir a verdade, como fará ela conhecer os cúmplices, quando esse conhecimento é uma das verdades que se procuram?

É certo que aquele que se acusa a si mesmo mais facilmente acusará a outrem.

Além disso, será justo atormentar um homem pelos crimes de outro homem? Não podem descobrir-se os cúmplices pelos

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

interrogatórios do acusado e das testemunhas, pelo exame das provas e do corpo de delito, em suma, por todos os meios empregados para constatar o delito?

Os cúmplices fogem quase sempre, logo que o companheiro é preso. Só a incerteza da sorte que os espera condena-os ao exílio e livra a sociedade dos novos atentados que poderia rezear deles; ao passo que o suplício do culpado que ela tem nas mãos amedronta os outros homens e os desvia do crime, sendo esse o único fim dos castigos.”

Deste modo, não há qualquer incorreção na alternativa “B”.

Por fim, importante destacar a incorreção da alternativa “D”, eis que o autor expõe que:

“Qual será, pois o legítimo intérprete das leis? O soberano, isto é, o depositário das vontades atuais de todos; e não o juiz, cujo dever consiste exclusivamente em examinar se tal homem praticou ou não um ato contrário às leis.

Nada mais perigoso do que o axioma comum, de que é preciso consultar o espírito da lei. Adotar tal axioma é romper todos os diques e abandonar as leis à torrente das opiniões. Essa verdade me parece demonstrada, embora pareça um paradoxo aos espíritos vulgares que se impressionam mais fortemente com uma pequena desordem atual do que com conseqüências distantes, mas mil vezes mais funestas, de um só princípio falso estabelecido numa nação.

Todos os nossos conhecimentos, todas as nossas idéias se mantêm. Quanto mais complicadas, tanto maiores são as suas relações e resultados.

Cada homem tem sua maneira própria de ver; e o mesmo homem, em diferentes épocas, vê diversamente os mesmos objetos. O espírito de uma lei seria, pois, o resultado da boa ou má lógica de um juiz, de uma digestão fácil ou penosa, da fraqueza do acusado, da violência das paixões do magistrado, de suas relações com o ofendido, enfim, de todas as pequenas causas que mudam as aparências e desnaturam os objetos no espírito inconstante do homem.

Veríamos, assim, a sorte de um cidadão mudar de face ao passar para outro tribunal, e a vida dos infelizes estaria à mercê de um falso raciocínio, ou do mau humor do juiz.

Veríamos o magistrado interpretar apressadamente as leis, segundo as idéias vagas e confusas que se apresentassem ao seu espírito. Veríamos os mesmos delitos punidos diferentemente, em diferentes tempos, pelo mesmo tribunal, porque, em lugar de escutar a voz constante e invariável das leis, ele se entregaria à instabilidade enganosa das interpretações arbitrárias.

Destarte, possuindo apenas a alternativa “D” afirmação incorreta, não existem fundamentos para a anulação da questão. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 31

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o recurso versou sobre a existência de duas alternativas corretas na questão: “C” e “D”. Todavia, não obstante os argumentos apresentados, o gabarito preliminar está correto. A alegação de que a situação narrada também se “enquadra no direito penal do inimigo” é desprovida de fundamento. Segundo a doutrina, “*Inimigo (...) é o indivíduo que afronta a estrutura do Estado, pretendendo desestabilizar a ordem nele reinante ou, quiçá, destruí-lo. É a pessoa que revela um modo de vida contrário às normas jurídicas, não aceitando as regras impostas pelo Direito para a manutenção da coletividade. Agindo assim, demonstra não ser um cidadão e, por consequência, todas as garantias inerentes às pessoas de bem não podem ser a ele aplicadas.*

Em síntese, trata-se de um indivíduo que, não apenas de maneira incidental, em seu comportamento ou em sua ocupação profissional ou, principalmente, por meio de vinculação a uma organização criminosa, vale dizer, em qualquer caso de forma presumivelmente permanente, abandonou o direito e, por conseguinte, não garante o mínimo de segurança cognitiva do comportamento pessoal e o manifesta por meio de sua conduta.

Para Silva Sánchez, a transição do “cidadão” ao “inimigo” seria produzida mediante a reincidência, a habitualidade, a delinquência profissional e, finalmente, a integração em organizações delitivas estruturadas.

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

Günther Jakobs fundamenta filosoficamente sua teoria nas ideias de Jean Jacques Rousseau, já que o inimigo, ao desrespeitar o contrato social, guerreando com o Estado, deixa de ser um de seus membros, e também em Johann Gottlieb Fichte (“teoria do contrato cidadão”). Ademais, abeberando-se em Immanuel Kant, sustenta que uma pessoa ameaçadora contumaz da comunidade e do Estado, que não acolhe o Estado comunitário-legal, deve ser tratada como inimiga.”

A situação narrada não se amolda ao “inimigo” no direito penal, nem tampouco descreve situações de aplicação do direito penal do inimigo. Assim, está incorreta a alternativa “D”, permanecendo uma única alternativa como correta, a letra “C” – “sistema penal subterrâneo”. Ante todo o exposto, possuindo apenas a alternativa “C” afirmação correta, não existem fundamentos para a anulação da questão ou a modificação de seu gabarito. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 32

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que, primeiramente, um importante esclarecimento deve ser realizado, considerando-se que grande parte dos recursos parte de uma premissa equivocada para solicitar a correção ou incorreção de determinada alternativa. A assertiva que afirma “Não se admite” somente estará correta se a jurisprudência dos Tribunais Superiores não admitir a incidência do princípio da insignificância, nem mesmo em hipóteses excepcionais. Assim, ao afirmar-se “*Não se admite o reconhecimento do princípio da insignificância ao crime de furto de energia elétrica.*”, se reconhecido que o princípio poderá incidir em hipóteses excepcionais, a assertiva estará incorreta. A título de argumentação, estarão incorretas as assertivas exemplificativas “Não se admite a pena de morte no Brasil”, “Não se admite o aborto no Brasil”, eis que, em ambos os casos, existem situações excepcionais em que a pena de morte e o aborto são permitidos. Partindo de tais premissas, para que as alternativas “A”, “C” e “E” estivessem corretas, não seria possível que os Tribunais Superiores admitissem a incidência do princípio da insignificância nas hipóteses narradas, nem mesmo excepcionalmente. Desse modo, está incorreto o afirmado na alternativa “A”, a qual dispõe que “Não se admite o reconhecimento do princípio da insignificância ao crime de furto de energia elétrica.”

Os Tribunais Superiores admitem a incidência do princípio da insignificância ao crime de furto de energia elétrica, ainda que excepcionalmente, quando presentes “a) a mínima ofensividade da conduta do agente, b) nenhuma periculosidade social da ação, c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada”. Nesse sentido, exemplificativamente, apresento a decisão da Suprema Corte: *Penal e processual penal. Habeas corpus. Insignificância. Furto. Energia elétrica. Situação comprovada de vulnerabilidade. Absolvição no juízo de primeiro grau. Atipicidade material. Agravo provido.*

(RHC 194946 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 23/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-248 DIVULG 16-12-2021 PUBLIC 17-12-2021)

Destarte, sendo possível a incidência excepcional do princípio da insignificância no crime de furto de energia elétrica, está incorreto o afirmado no item “A”.

Acerca do item “B”, a afirmação “Admite-se a incidência do princípio da insignificância na conduta de uso de atestado médico falso.” está correta, eis que os Tribunais Superiores já admitiram a incidência excepcional do princípio da insignificância no crime de uso de atestado médico falso, conforme o seguinte exemplo:

PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA. ART. 304 DO CÓDIGO PENAL? CP. USO DE DOCUMENTO FALSO (ATESTADO MÉDICO). APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA BAGATELA. EXCEPCIONALIDADE VERIFICADA. MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDOTA E INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA.

SUFICIÊNCIA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI TRABALHISTA. PRECEDENTES.

AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

1. A decisão agravada está pautada na excepcionalidade ao entendimento desta Corte no sentido da impossibilidade de aplicação do princípio da bagatela aos crimes contra a fé pública.

2. No caso, o dolo da recorrente, em apresentar atestado médico falso para afastamento do trabalho por 8 dias, revela, de plano, "a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada", a demonstrar a atipicidade material da conduta e afastar a incidência do direito penal, sendo suficientes as sanções previstas na Lei trabalhista. Precedentes.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 1816993/BA, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 16/11/2021, DJe 19/11/2021)

Destarte, está correto o afirmado no item "B".

Em relação ao item "C", este também possui uma afirmação incorreta. Os Tribunais Superiores reconhecem a possibilidade da incidência do princípio da insignificância nos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, ainda que em hipóteses excepcionais:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/2003. ABSOLVIÇÃO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA NÃO EVIDENCIADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que o crime de posse ou porte irregular de munição de uso permitido, independentemente da quantidade, e ainda que desacompanhada da respectiva arma de fogo, é delito de perigo abstrato, sendo punido antes mesmo que represente qualquer lesão ou perigo concreto de lesão, não havendo que se falar em atipicidade material da conduta (AgRg no RHC n. 86.862/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 20/2/2018, DJe 28/2/2018).

2. Não obstante, vale lembrar, no ponto, que o Supremo Tribunal Federal, analisando as circunstâncias do caso concreto, reconheceu ser possível aplicar o princípio da insignificância na hipótese de apreensão de quantidade pequena de munição de uso permitido desacompanhada de arma de fogo, tendo concluído pela total inexistência de perigo à incolumidade pública (RHC n. 143.449/MS, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe 9/10/2017; HC n. 154390, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 17/4/2018, DJe 7/5/2018).

3. Diante de tais precedentes, a Quinta Turma desta Corte vem entendendo que para que exista, de fato, a possibilidade de incidência do princípio da insignificância, deve-se examinar o caso concreto, afastando-se o critério meramente matemático (AgRg no HC 554.858/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, julgado em 12/5/2020, DJe 18/5/2020), de forma que deve ser considerado todo o contexto fático no qual houve a apreensão da munição, a indicar a patente ausência de lesividade jurídica ao bem tutelado.

4. No presente caso, o acusado portava 5 munições de calibre 7.62, não se achando presentes os requisitos ao reconhecimento do princípio da 'bagatela penal', por não ser reduzido o grau de reprovabilidade da conduta, uma vez que, apesar da pequena quantidade, o contexto em que se deu a apreensão dos artefatos não autoriza o reconhecimento da ausência de ofensividade, tendo em vista que também houve a apreensão de drogas no interior de um guarda-roupa existente (fato objeto de ação penal própria), além do acusado, tanto no local dos fatos como no estacionamento da delegacia, ter oferecido vantagem ilícita aos guardas, no valor de R\$ 100.000,00, para que o liberassem, não efetuando a prisão, sendo condenado pelo referido delito (art. 333 do CP). Dessa forma, descabida a flexibilização do entendimento consolidado desta Corte, já que não restam preenchidos os requisitos para o reconhecimento do princípio da insignificância.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1960029/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, **QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 13/10/2021**)

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ART. 16 DA LEI 10.826/03. POSSE DE CARREGADOR DESTINADO A MUNIÇÕES 9MM. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. AUSÊNCIA DE ARMAMENTO OU MUNIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. O agravante foi condenado a 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 485 dias-multa, pela prática do crime do art. 33, c/c art. 40, IV, da Lei 11.343/06.

2. Provendo a apelação da acusação, o Tribunal de origem desclassificou o tráfico de drogas para o crime do art. 37 da Lei 11.343/06, pelo qual foi o agente condenado a 2 (dois) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa; e para o art. 16 da Lei 10.826/2003, pelo qual foi apenado em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, num total de 5 (cinco) anos de reclusão e 310 (trezentos e dez) dias-multa.

3. Colhe-se do acórdão que "não restou comprovada a relação exclusiva entre o tráfico de drogas e a utilização do acessório da arma, uma vez que não apreendida no contexto do tráfico, sendo certo que, ainda que desmuniado, não ficou demonstrado que seria utilizado como processo de intimidação difusa ou coletiva para viabilizar o narcotráfico, ou para outra finalidade, constituindo, pois, delitos autônomos."

4. Esta Corte Superior, inclusive seguindo alteração jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, adotou o entendimento de que os delitos previstos no Estatuto do Desarmamento são crimes de mera conduta, ou seja, basta a prática de alguma das condutas previstas no tipo penal para a subsunção do fato à norma penal, sendo prescindível a demonstração de lesão ou dano.

5. Admite-se, contudo, a aplicação do princípio da insignificância a tais delitos quando evidenciada flagrante desproporcionalidade da resposta penal, hipótese que se apresenta. Pela apreensão de um carregador marca Glock 9mm, sem nenhuma munição e, portanto, sem aptidão para colocar em risco o bem jurídico tutelado pela norma penal, considerada a desvinculação do armamento do contexto do tráfico, o agente foi apenado em 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, sendo de rigor a absolvição, dada a ausência de lesividade na conduta (AgInt no HC 570.898/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 30/06/2020).

6. Provimento do agravo regimental. Absolvição pelo crime do art. 16 da Lei 10.826/03. Permanência da condenação pelo delito do art.

37 da Lei 11.343/06.

(AgRg no HC 638.136/RJ, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), **SEXTA TURMA, julgado em 17/08/2021, DJe 20/08/2021**)

Desse modo, a afirmação de que "Não se admite a incidência do princípio da insignificância aos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento." é incorreta.

Com relação a alternativa "D", ela está em desconformidade com a Súmula 589, STJ: "É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas." Desse modo, a afirmação de que "Admite-se a incidência do princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas." é incorreta.

Por fim, em relação a alternativa "E", os Tribunais Superiores admitem a incidência do princípio da insignificância no crime previsto no artigo 34, *caput*, da Lei n. 9.605/98. Destaque-se que a assertiva trata da conduta prevista no *caput* do artigo 34, da citada Lei: "conduta de pescar durante o período em que a pesca seja proibida".

No sentido da admissão da incidência da insignificância nesse crime, exemplificativamente, decidiu o STJ que:

RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. PESCA EM PERÍODO DEFESO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. CONDOTA QUE NÃO CAUSOU DANOS AO ECOSSISTEMA. ATIPICIDADE MATERIAL DOS FATOS. RECLAMO DESPROVIDO.

1. Esta Corte Superior de Justiça e o Supremo Tribunal Federal reconhecem a atipicidade material de determinadas condutas

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

praticadas em detrimento do meio ambiente, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Precedentes.

2. *Hipótese em que os recorridos foram denunciados pela pesca em período proibido, com utilização de vara e molinete, tendo sido apreendidos com ínfima quantidade extraída da fauna aquática, de maneira que não causaram perturbação no ecossistema a ponto de reclamar a incidência do Direito Penal, sendo, portanto, imperioso o reconhecimento da atipicidade da conduta perpetrada, devendo ser ressaltado que os recorridos não possuem antecedentes criminais.*

3. *Recurso desprovido.*

(REsp 1743980/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 12/09/2018)

Ante todo o exposto, a questão só possui uma alternativa correta a letra “B”. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 33

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que os recursos argumentam, em apertada síntese, que inexistente resposta correta a ser assinalada. E, em conformidade com os recursos apresentados, a questão não permite a conclusão sobre qual alternativa deveria ser assinalada como correta, ante a divergência sobre o tema existente no âmbito do Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, com a iminência de julgamento do tema perante o Pretório Excelso, e a ausência de informações sobre a data de trânsito em julgado para a acusação. Ante todo o exposto, conclui-se que a questão não possui alternativa correta. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 34

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o gabarito preliminar está correto. Com relação ao item “C”, ele afirma que é correto o aumento na pena-base efetuado pelo Magistrado em virtude da personalidade negativa eis que “sua personalidade é voltada para a prática de delitos, já que possui diversas anotações de atos infracionais”. Todavia, não obstante a fundamentação apresentada nos recursos, o entendimento nos Tribunais Superiores é no sentido da ilegalidade de aumento efetuado na pena com essa fundamentação. Por exemplo, cito:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO. PENA-BASE. VALORAÇÃO NEGATIVA DA PERSONALIDADE COM BASE EM ATOS INFRACIONAIS. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NEGATIVA ANTE A EXISTÊNCIA DE AÇÕES PENAIS EM CURSO E ATOS INFRACIONAIS. REGIME MAIS GRAVOSO FUNDAMENTADO NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. SÚMULAS 440/STJ E 718 E 719/STF.

1. *Nos termos da jurisprudência desta Corte, atos infracionais não podem ser considerados como maus antecedentes para fins de aumentar a pena-base, tampouco prestam-se a caracterizar personalidade voltada para a prática de crimes ou má conduta social.*

2. *A existência de ações penais em curso e de atos infracionais anteriores não constitui em princípio fundamento válido para justificar a negativa da minorante do tráfico privilegiado.*

Precedentes.

3. *Uma vez estabelecido regime mais gravoso com base na gravidade abstrata do delito, em contrariedade às Súmulas 440/STJ e 718 e 719/STF, tratando-se de réu primário e de bons antecedentes, cuja pena-base foi fixada no mínimo legal, faz jus ao regime aberto e à substituição das penas.*

4. *Agravo regimental improvido.*

(AgInt no REsp 1906504/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2021, DJe 04/11/2021)

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO.

ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS. DOSIMETRIA. ATOS INFRACIONAIS ANTERIORES.

INCREMENTO DA PENA-BASE. JUSTIFICATIVA INIDÔNEA. FLAGRANTE ILEGALIDADE EVIDENCIADA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. CIRCUNSTÂNCIA DEVIDAMENTE VALORADA. BEM DE ALTO VALOR. COMPRAS REALIZADAS COM CARTÃO SUBTRAÍDO. PREJUÍZO CONSIDERÁVEL. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO. OFENSA A PATRIMÔNIOS DISTINTOS. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

1. Esta Corte - HC 535.063, Terceira Seção, Rel. Ministro Sebastião Reis Junior, julgado em 10/6/2020 - e o Supremo Tribunal Federal - AgRg no HC 180.365, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 27/3/2020; AgRg no HC 147.210, Segunda Turma, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 30/10/2018 -, pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.

2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades.

Assim, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e dos critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, por exigirem revolvimento probatório.

3. Conforme o entendimento firmado no âmbito na Terceira Seção, a prática de ato infracional não justifica a exasperação da pena-base, por não configurar infração penal, não podendo, portanto, ser valorada negativamente na apuração da vida pregressa do réu a título de antecedentes, personalidade ou conduta social.

4. Em relação às consequências do crime, que devem ser entendidas como o resultado da ação do agente, a avaliação negativa de tal circunstância judicial mostra-se escorregia se o dano material ou moral causado ao bem jurídico tutelado se revelar superior ao inerente ao tipo penal. In casu, resta evidenciado considerável prejuízo à vítima pois, além de o veículo subtraído, bem de alto valor econômico, não estar seguro, as aquisições feitas com o cartão de crédito roubado geraram a inclusão de seu nome no rol de inadimplentes, estando justificada, portanto, a exasperação da pena-base.

5. Não há que se falar em crime único quando, num mesmo contexto fático, são subtraídos bens pertencentes a vítimas distintas, caracterizando concurso formal, por terem sido atingidos patrimônios diversos, nos moldes do art. 70 do Código Penal. Precedentes desta Corte.

6. Se as instâncias ordinárias entenderam, com base em elementos dos autos, que a conduta delitiva atingiu dois patrimônios distintos, para infirmar tal conclusão, seria necessário revolvimento do conjunto fático-comprobatório produzido no curso da persecução penal, o que não se mostra viável em sede de habeas corpus.

7. Writ não conhecido. Ordem concedida, de ofício, fim de afastar da primeira fase da dosimetria a consideração das passagens do paciente pela Vara da Infância e Juventude como circunstância desfavorável, determinando ao Juízo das Execuções que proceda à nova dosagem da pena.

(HC 623.117/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 12/02/2021)

Destarte, a alternativa “C” está incorreta.

Acerca do item “D”, ele informa como válido o aumento realizado em virtude das consequências do crime, eis que “a vítima não conseguiu recuperar os bens subtraídos”. Porém, não obstante a fundamentação apresentada pelos recorrentes, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é no sentido da ilegalidade do aumento realizado com tal fundamento. Exemplificativamente, cito:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. ROUBO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. NOVOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DO RÉU INALTERADA. ANÁLISE CONJUNTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DOS CORRÉUS. CABIMENTO.

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL NA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E DA PERSONALIDADE. MOTIVAÇÃO ADEQUADA QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ELEVAÇÃO DA PENA EM 1/4 (UM QUARTO).

DES PROPORCIONALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. DOSIMETRIA REFEITA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1.

Diante da hipótese de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração não deve ser conhecida, segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal - STF e do próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

2. A jurisprudência desta Corte consolidou entendimento no sentido de que o Tribunal de origem pode, mantendo a pena e o regime inicial aplicados ao réu, lastrear-se em fundamentos diversos dos adotados em 1ª instância, ainda que em recurso exclusivo da defesa, sem configurar ofensa ao princípio do ne reformatio in pejus; desde que observados os limites da pena estabelecida pelo Juízo sentenciante bem como as circunstâncias fáticas delineadas na sentença e na exordial acusatória.

3. A utilização da mesma fundamentação para se dosar a pena aos corréus, em uma análise conjunta das circunstâncias judiciais, não viola a individualização da pena, desde que comunicáveis aos acusados. 4. É certo que a dosimetria da pena deve ser feita seguindo o critério trifásico descrito no art. 68, c/c o art. 59, ambos do Código Penal, cabendo ao Magistrado aumentar a pena de forma sempre fundamentada e apenas quando identificar dados que extrapolem as circunstâncias elementares do tipo penal básico.

5. Os fundamentos quanto às consequências do crime não são idôneos. Isso porque o fato de os bens não terem sido recuperados não justifica de forma válida a exasperação da pena-base, porquanto a subtração é inerente ao crime de roubo. Da mesma forma, o desvalor da personalidade está baseado em elementos genéricos, sem indicação de dados concretos a justificar a elevação da reprimenda-base.

6. Por outro lado, a valoração negativa da circunstância do crime está devidamente fundamentada, porquanto os elementos apresentados são acidentais e não integram a estrutura do tipo penal, pois destacam o modus operandi empregado, que revela a maior gravidade do crime. A forma violenta que o paciente e seus comparsas utilizaram contra as vítimas, amarrando-as e desferindo-lhes chutes em uma delas, extrapolam as condições próprias do tipo de roubo e evidenciam a maior reprovabilidade do crime praticado.

7. Presente apenas uma circunstância judicial negativa, a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça tem entendido adequada e suficiente a exasperação da pena-base no patamar de 1/6 (um sexto) da reprimenda mínima. 8. Refeita a dosimetria.

Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformar a sentença condenatória e o acórdão impugnado, a fim de redimensionar a pena do paciente referente ao delito de roubo para 5 anos e 4 meses de reclusão e 16 dias-multa, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Juízo de primeiro grau. (HC 359.152/RN, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 18/08/2017)

Importante salientar ainda que não foi citado nenhum prejuízo elevado na questão, fundamento este citado em julgados apresentados nas razões recursais. Destarte, o aumento realizado é ilegal, e, sendo assim, está incorreto o afirmado no item "D".

Em relação ao item "E", este considera válido o aumento efetuado na culpabilidade em virtude da premeditação do delito. E, com relação a esse aumento, os Tribunais Superiores entendem como dotado de legalidade. Nesse sentido, exemplificativamente, cito:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA, ESTUPRO E ROUBO MAJORADO, EM CONCURSO MATERIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 29, § 2º, E 59, AMBOS DO CP. PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DOSIMETRIA. PENAS-BASE FIXADAS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DE VETORES JUDICIAIS. MOTIVOS. RECORRENTE QUE ADERIU À ÂNSIA DO

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

COMPARSA EM SATISFAZER SEU DESEJO DE VINGANÇA, VISTO QUE NÃO ADMITIA O FIM DO RELACIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FRAGILIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. FUNDAMENTOS IDÔNEOS E CONCRETOS. PRESERVAÇÃO DA DOSIMETRIA QUE SE IMPÕE.

(...)

6. **A propósito: A exasperação da pena-base se deu em virtude da premeditação anormal ao tipo e de vingança reprovável, circunstâncias que revelam maior reprovabilidade em relação à culpabilidade dos réus e aos motivos do crime.** (HC n. 311.011/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 17/03/2015, DJe 10/04/2015). (HC n. 298.653/RJ, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 28/4/2016). [...] Majoração da pena-base devidamente fundamentada no fato de que o acusado se aproveitou da fragilidade da vítima (AgRg no REsp n. 1.676.364/SC, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 24/8/2017).

7. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1925868/TO, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 22/10/2021)
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXTORSÃO. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. DOSIMETRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO DESPROVIDO.

I - A parte que se considerar agravada por decisão de relator, à exceção do indeferimento de liminar em procedimento de habeas corpus e recurso ordinário em habeas corpus, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa relativo à matéria penal em geral, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

II - A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade sobre a conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Nesse compasso, para a sua adequada valoração devem ser levadas em consideração as especificidades fáticas do delito, bem como as condições pessoais do agente no contexto em que praticado o crime.

III - Na hipótese, as instâncias de origem apreciaram concretamente a intensidade da reprovabilidade das condutas, assentando que "o crime foi praticado de modo extremamente planejado e premeditado, tendo os agentes se reunido, já com a prévia e deliberada intenção de executarem a prática da infração, não se tratando, portanto, de decisão irrefletida", fatores que apontam maior censura nas condutas e justificam a exasperação da pena-base. A premeditação do delito autoriza a valoração negativa da culpabilidade na primeira fase da dosimetria da pena. (AgRg no AREsp n. 1.794.034/GO, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 10/08/2021).

IV - No que se refere à motivação dos crimes, não há ilegalidade na fundamentação, porquanto o paciente praticou os delitos "para viabilizar o pagamento de dívidas de drogas e a aquisição de drogas", circunstâncias que exigem resposta penal superior, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena.

V - Sobre o desvalor das circunstâncias dos crimes, houve justificativa concreta, ante o modus operandi efetivado na execução dos delitos, que revela gravidade concreta superior às ínsitas aos dispositivos penais violados, "porquanto a subtração violenta teve seu início de execução em frente ao Hospital São Camilo, isto é, local de considerável aglomeração de pessoas, revelando alto nível de ousadia e audácia por parte do agente, sendo necessário pontuar, ainda, que, após a subtração do veículo, a vítima fora levada para as localidades de Barra do Sahy e, posteriormente, Barra do Riacho, isto é, regiões afastadas da área central deste Município de Aracruz/ES, em que o reduzido policiamento potencializa a probabilidade de êxito na empreitada e alcance da impunidade".

VI - Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a aplicação de fração superior à 1/6 (um sexto), pelo reconhecimento das agravantes e das atenuantes genéricas, exige motivação concreta e idônea.

VII - Na espécie, inexistente flagrante ilegalidade a justificar a concessão da ordem de ofício, uma vez que a fração de redução de cada agravante para cada delito, foi efetivado no patamar legal.

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

VIII - Consoante o disposto no enunciado n. 443 da Súmula/STJ, segundo o qual "O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes".

IX - In casu, houve a devida fundamentação concreta para a fração das majorantes, em consonância com jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, pois a ação delituosa "foi praticada de forma bastante intimidativa por parte dos agentes, em que um deles portava um artefato que, notadamente, no período noturno, muito se assemelha uma arma de fogo (vide fotografia defl.12), devendo ser consignado, ainda, que houve divisão pormenorizada de tarefas entre os agentes, ficando um encarregado de conduzir o veículo e o outro de "escortar" a vítima no banco de trás do automóvel, local em que esta fora colocada, com um lençol coberto na cabeça, visando não identificar a trajetória seguida; sendo certo que todas estas circunstâncias, inegavelmente, revelam a ousadia, a audácia e o alto grau de periculosidade dos agentes, remontando, tudo isso, um nível maior de reprovabilidade da conduta criminosa." Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 662.125/ES, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 14/09/2021, DJe 20/09/2021)

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. PREMEDITAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. MANIFESTA ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA NÃO IDENTIFICADAS. 1. Inadmissível o emprego do habeas corpus como sucedâneo de recurso ou revisão criminal. Precedentes. 2. A dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial. O Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena. Precedentes. 3. Exasperação da pena-base estabelecida dentro da margem de discricionariedade permitida ao julgador. **4. A premeditação foi apontada como circunstância a autorizar a valoração negativa da culpabilidade, o que é suficiente para justificar a majoração da pena-base e não constitui elementar do delito imputado ao Paciente. Precedentes. 5. Agravo regimental conhecido e não provido.**

(RHC 195426 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 20-04-2021 PUBLIC 22-04-2021)

PENAL. HABEAS CORPUS. FIXAÇÃO DE PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. PREMEDITAÇÃO. MOMENTO DE ANÁLISE. MAUS ANTECEDENTES. FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. DESRESPEITO. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. I – O magistrado, ao fixar a pena-base dos pacientes, observou fundamentadamente todas as circunstâncias judiciais constantes do art. 59 do Código Penal, o que justifica o quantum acima do mínimo legal. II – **A premeditação é analisada quando da fixação da pena-base, tal como ocorreu na espécie.** III – Inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. IV – Ordem concedida.

(HC 94620, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-236 DIVULG 23-11-2015 PUBLIC 24-11-2015)

Desse modo, está em consonância com o entendimento dos Tribunais Superiores o aumento realizado em virtude da premeditação do crime. Ante todo o exposto, a questão só possui uma alternativa correta, letra "E". Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 35

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que grande parte dos recursos parte de uma premissa equivocada para solicitar a correção ou incorreção de determinada alternativa. O enunciado da questão exigia do candidato o conhecimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema ("Diante dessa situação hipotética e considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

tema”), não requerendo do candidato a posição majoritária da doutrina. Assim, os argumentos no sentido de que a posição do Superior Tribunal de Justiça não está em conformidade com a legislação pátria, ou, ainda, que a doutrina majoritária adota entendimento divergente, são desprovidos de razão, eis que a questão exigia que o candidato assinalasse a resposta em conformidade com a posição do Superior Tribunal de Justiça, única e exclusivamente. Descrito o pressuposto, passa-se a expor o enunciado da questão e o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. O enunciado trata de hipótese de *aberratio ictus* com duplicidade de resultado. Rubens, com o dolo de matar Bruno, efetua disparos em direção a ele e atinge sua finalidade, mas, em virtude de erro na execução do delito, também acaba por atingir César, o qual sofre lesão corporal. Na hipótese de erro na execução com duplo resultado, **o Superior Tribunal de Justiça, em ambas suas turmas,** entende que é hipótese da aplicação do concurso formal próprio de crimes, em conformidade com o disposto no artigo 73, parte final, do Código Penal. Assim dispõe o Código Penal:

*Art. 73. Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no §3º do art. 20 deste Código. **No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.***

Assim o Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO DOLOSO. ERRO NA EXECUÇÃO. ABERRATIO ICTUS COM DUPLICIDADE DE RESULTADO. DOLO. EXTENSÃO À CONDUTA NÃO INTENCIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 73, ÚLTIMA PARTE, DO CP. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Ocorre aberratio ictus com resultado duplo, ou unidade complexa, de que dispõe o art. 73, segunda parte, do CP, quando, na execução do crime de homicídio doloso, além do resultado intencional, sobrevém outro não pretendido, decorrente de erro de pontaria, em que, além da vítima originalmente visada, outra é atingida por erro na execução.

2. Pronunciado como incurso nos arts. 121, § 2º, I e IV, e do art. 121, § 2º, e IV, c/c o art. 14, II, na forma do 73, do CP, o réu, em apelação, teve desclassificada a conduta, relativa ao resultado danoso não pretendido, para lesão corporal culposa.

3. Alvejada, além da pessoa que se visava atingir, vítima diversa, por imprecisão dos atos executórios, deve ser a ela estendido o elemento subjetivo (dolo), aplicando-se a regra do concurso formal.

4. "A norma prevista no art. 73 do Código Penal afasta a possibilidade de se reconhecer a ocorrência de crime culposos quando decorrente de erro na execução na prática de crime doloso" (HC 210.696/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 27/09/2017).

5. "Por se tratar de hipótese de aberratio ictus com duplicidade de resultado, e não tendo a defesa momento algum buscando desvincular os resultados do erro na execução, a tese de desclassificação do delito para a forma culposa em relação somente ao resultado não pretendido, só teria sentido se proposta também para o resultado pretendido" (HC 105.305/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2008, DJe 09/02/2009).

6. Recurso especial provido para restabelecer a sentença de pronúncia.

(REsp 1853219/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2020, DJe 08/06/2020)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JÚRI. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS CONSUMADO E TENTADO. NULIDADE. CONTRADIÇÃO NA RESPOSTA DOS JURADOS. INEXISTÊNCIA. ERRO NA EXECUÇÃO. NORMA DO ART. 73 DO CP.

PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR.

RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Esta Corte já se pronunciou no sentido de que eventuais nulidades ocorridas no plenário de julgamento do Tribunal do Júri devem ser arguidas durante a sessão, sob pena de serem fulminadas pela preclusão, nos termos da previsão contida no art. 571,

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

VIII, do Código de Processo Penal.

2. A norma prevista no art. 73 do Código Penal afasta a possibilidade de se reconhecer a ocorrência de crime culposos quando decorrente de erro na execução na prática de crime doloso.

Reconhecido pelo Conselho de Sentença, o dolo na conduta do agente que efetua disparo de arma de fogo contra vítima e acaba por acertar terceiro em razão de erro na execução (aberratio ictus), se mostra contraditória resposta afirmativa no sentido de que a morte do terceiro decorreu de culpa (ut, HC n. 210.696/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, DJe 27/9/2017).

3. A fixação da pena-base - com fundamento nas circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal - não se dá por critério puramente objetivo ou matemático, uma vez que é admissível certa discricionariedade do órgão julgador, desde que vinculada aos elementos concretos dos autos. A propósito: HC n. 400.119/RJ, desta Relatoria, DJe de 1º/8/2017 e AgRg no AREsp n. 1013311/MS, Rel.

Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 26/2/2018).

4. A redução da pena basilar pelo Tribunal se deu com observância do cálculo realizado pelo juiz sentenciante que considerou o parâmetro suficiente para reprovação e prevenção do delito.

5. No caso, o juiz sentenciante exasperou a pena base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses e ficando afastada uma das referidas circunstâncias, a pena foi reduzida em 1/4 (um quarto).

6. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 1604763/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2020, DJe 18/03/2020)

Apesar da existência de divergência doutrinária sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uniforme sobre este tema. Neste sentido, o voto, unânime, da Sexta turma:

“Duas são as modalidades de erro na execução: a) aberratio ictus com resultado único, unidade simples, primeira parte do art. 73; b) aberratio ictus com resultado duplo, unidade complexa, segunda parte do art. 73.

Retrata os presentes autos a parte final do art. 73 do CP, quando, além da vítima originalmente visada, terceira pessoa é também atingida, incidindo a regra do concurso formal de crimes. Nesses casos, o elemento subjetivo da primeira conduta, o dolo, projeta-se também à segunda, não intencional, ainda que o erro de pontaria decorra de negligência, imprudência ou imperícia do agente.”

Bem como no voto, aderido unanimemente, pela Quinta Turma:

“De qualquer forma, ao contrário do que afirma a defesa, **esta Corte já decidiu que a norma prevista no art. 73 do Código Penal afasta a possibilidade de se reconhecer a ocorrência de crime culposos quando decorrente de erro na execução na prática de crime doloso. Reconhecido pelo Conselho de Sentença, o dolo na conduta do agente que efetua disparo de arma de fogo contra vítima e acaba por acertar terceiro em razão de erro na execução (aberratio ictus), se mostra contraditória resposta afirmativa no sentido de que a morte do terceiro decorreu de culpa** (ut, HC n. 210.696/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, DJe 27/9/2017).

Nessa mesma linha: REsp n. 1492921/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, DJe 1º/9/2016.”

Ante todo o exposto, a questão só possui uma alternativa correta, letra “C”. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 36

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que, conforme expressamente disposto no Código Penal, o crime de homicídio será privilegiado se o agente estiver “sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima”. Na situação, a assertiva refere-se à

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

atenuante prevista no artigo 65, inciso III, “c” do Código Penal, o qual prevê que a pena será atenuada se o crime for praticado “sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima”.

Artigo 65, inciso III, “c”, do Código Penal:

“c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou **sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;**”

Art. 121, §1º, do Código Penal:

“§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou **sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima**, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.”

Destarte, o item I possui afirmação em desconformidade com a legislação penal.

Com relação ao item III, este coloca como verdadeira a seguinte afirmação: “O homicídio é qualificado se praticado com o emprego de arma de fogo”.

Não obstante a fundamentação apresentada nos recursos, a assertiva está incorreta.

Conforme disposição expressa do Código Penal (art. 121, §2º, inciso VIII), o homicídio será qualificado se praticado com o emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VIII - com emprego de arma de fogo **de uso restrito ou proibido**;

Assim, tendo em vista que o homicídio somente será qualificado se praticado com o emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, está incorreta a afirmação do item III. Ante todo o exposto, a questão só possui uma alternativa correta (alternativa “D”). Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 37

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o gabarito preliminar está correto. Em relação ao item “A”, ele afirma que “A conduta do médico que, no exercício de sua profissão, emite atestado falso, caracteriza o crime de falsidade ideológica”.

Todavia, não obstante a fundamentação apresentada nos recursos, a conduta narrada está tipificada no artigo 302, do Código Penal: *Art. 302. Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso.*

Destarte, a alternativa “A” está incorreta.

Acerca do item “B”, ele informa como correta a seguinte afirmação “A conduta de apresentar à empresa privada atestado médico com o timbre da rede pública de saúde, ainda que conste a identificação de médico não pertencente ao serviço público, configura o delito de uso de documento público falso.”

Porém, não obstante a fundamentação apresentada pelos recorrentes, a afirmação é transcrição “ipsis litteris” da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Exemplificativamente, cito:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.

PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCOMPATÍVEL COM A VIA MANDAMENTAL DO WRIT. NO MAIS, NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Nos termos da jurisprudência consolidada nesta eg. Corte, cumpre ao agravante impugnar especificamente os fundamentos estabelecidos na decisão agravada.

II - No presente caso, verifica-se que a condenação do agravante à pena de 2 anos de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, no valor unitário mínimo, por infração ao art 304, c/c o art. 297, ambos do Código Penal, resulta da

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

minuciosa análise dos fatos e circunstâncias em que o ilícito foi cometido, a partir do legítimo exercício, pelos julgadores das instâncias ordinárias, do livre convencimento motivado.

III - Assente nesta Corte que "(...) o acolhimento da pretensão, como exposto nas razões da impetração, demanda reexame de provas, medida interdita na via estreita do habeas corpus. Precedentes" (HC n. 538.211/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo, Desembargador convocado do TJ/PE, DJe de 26/11/2019).

*IV - Ainda, no que tange à situação específica dos autos, destaco que o entendimento desta eg. Corte Superior de Justiça, é no sentido de que: "**A conduta de apresentar à empresa privada atestado médico com o timbre da rede pública de saúde, ainda que conste a identificação de médico não pertencente ao serviço público, configura o delito de uso de documento público falso**" (REsp n. 1.757.386/DF, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 14/05/2019).*

V - No mais, a d. Defesa se limitou a reprisar os argumentos do habeas corpus, o que atrai a Súmula n. 182 desta eg. Corte Superior de Justiça, segundo a qual é inviável o agravo regimental que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 628.557/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 01/03/2021)

Destarte, estando a assertiva em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ela está correta.

Com relação ao item "D", este afirma que "Lúcio pratica o delito de roubo e, posteriormente, é auxiliado por Fábio, seu irmão, a subtrair-se à ação da autoridade pública. Nesse caso, Fábio deve ser processado em virtude da prática do crime de favorecimento pessoal." Com relação a situação hipotética narrada, está descrita a prática do crime de favorecimento pessoal. Todavia, por ser Fábio irmão de Lúcio, ele é isento de pena, em conformidade com o disposto no Art. 348, §2º, do Código Penal:

Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

*§ 2º - **Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.***

Deste modo, está incorreto o afirmado na alternativa "D".

Ante todo o exposto, a questão só possui uma alternativa correta, letra "B". Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 38

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o gabarito preliminar está correto. O Código Penal não exige a presença de bons antecedentes para a aplicação do privilégio no crime de furto, mas sim a primariedade. Nesse sentido, consta o disposto no artigo 155, §2º, do Código Penal:

*"§ 2º - Se o criminoso **é primário**, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa."*

No mesmo sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu o privilégio a um réu portador de maus antecedentes.

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. FURTO SIMPLES. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA. POSSIBILIDADE. PRIVILÉGIO DO ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. CABIMENTO. REQUISITOS NECESSÁRIOS PREENCHIDOS. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. PENA INFERIOR A 4 ANOS. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. WRIT NÃO CONHECIDO.

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

I - A Primeira Turma do col. Pretório Excelso firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus substitutivo ante a previsão legal de cabimento de recurso próprio. As Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte alinharam-se a esta dicção, e, desse modo, também passaram a repudiar a utilização desmedida do writ substitutivo em detrimento do recurso adequado.

II - Portanto, não se admite mais, perfilhando esse entendimento, a utilização de habeas corpus substitutivo quando cabível o recurso especial, situação que implica o não conhecimento da impetração. Contudo, no caso de se verificar configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, recomenda a jurisprudência a concessão da ordem de ofício.

III - A via do writ somente se mostra adequada para a análise da dosimetria da pena se não for necessária uma análise aprofundada do conjunto probatório e caso se trate de flagrante ilegalidade.

IV - Para a concessão do benefício do privilégio no crime de furto exige-se a primariedade do agente, bem como seja a res furtiva de pequeno valor, ou seja, a importância do bem furtado não deve ultrapassar um salário mínimo. (Precedentes).

Na hipótese, cuida-se de ré tecnicamente primária à época dos fatos, condenada pelo furto de bem de pequeno valor, pois a res furtiva foi avaliada em R\$ 302, 60 (trezentos e dois reais e sessenta centavos), em montante inferior ao salário mínimo em vigor em 2014, qual seja, R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

V - A pacífica jurisprudência deste Tribunal estabelece que as condenações alcançadas pelo período depurador de 5 anos, previsto no art. 64, I, do Código Penal, afastam os efeitos da reincidência, mas não impedem a configuração de maus antecedentes, permitindo o aumento da pena-base acima do mínimo legal, o que ocorreu na espécie.

VI - A despeito do montante final da pena autorizar, a princípio, o regime aberto, depreende-se da dosimetria realizada que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao paciente, que possui maus antecedentes, o que justifica o agravamento do regime prisional, para o semiaberto, consoante orientação do art. 33, § 2º e 3º, do Código Penal.

VII - Para que a sentenciada seja beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, é indispensável o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos constantes do art. 44 do Código Penal. Na espécie, os maus antecedentes, reconhecidos na condenação como circunstância judicial desfavorável, não autorizam a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em virtude do não preenchimento de requisito subjetivo (art. 44, inciso III, do CP).

Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para reconhecer a figura do furto privilegiado (art. 155, § 2º, do CP) e substituir a pena de reclusão por detenção, mantidos os demais termos do v. acórdão impugnado.

(HC 408.266/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 30/10/2017)

E, sendo Pedro primário, seria cabível o reconhecimento do privilégio no crime de furto citado se a coisa subtraída tivesse pequeno valor.

Ante todo o exposto, a questão só possui uma alternativa correta, letra “E”. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 39

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o gabarito preliminar está correto. Primeiramente, com relação a incorreção do afirmado na alternativa “B”, não ocorreram questionamentos, mas, de toda forma, esclarece-se que, ante a ausência de previsão legal, o crime de extorsão não tem sua pena aumentada se a violência ou grave ameaça é exercida com o emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido. Com relação a alternativa “C”, ela está correta. Não obstante os questionamentos dos candidatos sobre o requisito “clandestinidade”, trata-se de transcrição de ementa de acórdão julgado como representativo da controvérsia, o qual gerou o tema repetitivo 934, do Superior Tribunal de Justiça. Assim, inexistente a divergência citada nos recursos.

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. DIREITO PENAL. FURTO. MOMENTO DA CONSUMAÇÃO.

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

LEADING CASE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 102.490/SP. ADOÇÃO DA TEORIA DA APPREHENSIO (OU AMOTIO). PRESCINDIBILIDADE DA POSSE MANSA E PACÍFICA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Recurso especial processado sob o rito do art. 543-C, § 2º, do CPC e da Resolução n. 8/2008 do STJ.

2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, superando a controvérsia em torno do tema, consolidou a adoção da teoria da apprehensio (ou amotio), segundo a qual se considera consumado o delito de furto quando, cessada a clandestinidade, o agente detenha a posse de fato sobre o bem, ainda que seja possível à vítima retomá-lo, por ato seu ou de terceiro, em virtude de perseguição imediata. Desde então, o tema encontra-se pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

3. Delimitada a tese jurídica para os fins do art. 543-C do CPC, nos seguintes termos: Consuma-se o crime de furto com a posse de fato da res furtiva, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada.

4. Recurso especial provido para restabelecer a sentença que condenou o recorrido pela prática do delito de furto consumado.

(REsp 1524450/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 29/10/2015)

Destaque-se que esse Recurso Especial foi utilizado como fundamento na maioria dos recursos.

Em relação ao erro da alternativa “D”, este, de igual forma, inexistente. A alternativa assevera que “A difamação de funcionário público com ofensas relacionadas a sua vida familiar não admite a exceção da verdade.” E, conforme disposto no Código Penal, a alternativa está correta. O Código Penal somente prevê a exceção da verdade nos casos de ofensas relativas ao exercício da função pública.

Difamação

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Ante todo o exposto, a questão só possui uma alternativa correta, letra “B”. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 40

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o recurso viola o disposto no item 15.15, item “C”, do Edital do Concurso Público, pois não apresenta fundamentos relacionados à questão 39, motivo pelo qual não pode ser apreciado. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 41

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o gabarito preliminar está correto e deve ser mantido. Em relação à alternativa “A”, ele possui a afirmação de que “Não caracteriza o crime de tortura a conduta do carcereiro que constrange o preso, mediante grave ameaça, a submeter-se à situação vexatória não autorizada em lei.”

E, apesar dos fundamentos apresentados nos recursos, tal afirmação está correta, eis que a conduta narrada está tipificada no artigo 13, inciso II, da Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869/2019), caracterizando, destarte, este delito, e não o crime de tortura.

Lei n.º 13.869/2019 – Lei de abuso de autoridade

*Art. 13. **Constranger o preso** ou o detento, **mediante** violência, **grave ameaça** ou redução de sua capacidade de resistência, a:*

*II - **submeter-se a situação vexatória** ou a constrangimento **não autorizado em lei**;*

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

Destarte, está correto o afirmado no item “A”.

Em relação ao item “D”, este possui uma afirmação incorreta. O crime de furto será considerado hediondo se houver o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. Todavia o crime de subtração de substâncias explosivas não é hediondo.

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

Lei n. 8.072/90

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).

Ante todo o exposto, a questão só possui uma alternativa correta, letra “A”. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 42

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o gabarito preliminar está correto e deve ser mantido. A situação hipotética exigia do candidato o conhecimento da legislação e jurisprudência sobre o Estatuto do Desarmamento. Inicialmente, destaque-se que a conduta de disparar arma de fogo em via pública, efetuada por João, ocorreu de maneira culposa, o que afasta a possibilidade da existência de concurso de crimes, considerando-se que o crime de disparo de arma de fogo somente admite a modalidade dolosa.

“Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Ademais, a conduta de portar arma de fogo com registro vencido possui tipicidade reconhecida pelos Tribunais Superiores:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REGISTRO VENCIDO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. TESE INAPLICÁVEL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. REGRAMENTOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Inviável o recurso especial, pois não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre o aresto recorrido e o trazido à colação, nos termos dos arts. 1.029, § 1º, do Código de Processo Civil/2015 - CPC e 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - RISTJ. 2. “O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da APn n. 686/AP (Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Corte Especial, DJe 29/10/2015) é restrito ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei 10.826/2003), não se aplicando ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/2003), cuja elementar é diversa e a reprovabilidade mais intensa” (RHC 63.686/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 22/2/2017).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1722040/RO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019)

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. POLICIAL MILITAR. REGISTRO VENCIDO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. TESE INAPLICÁVEL. AGRAVO REGIMENTAL

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

IMPROVIDO.

1. "O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da APn n. 686/AP (Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Corte Especial, DJe 29/10/2015) é restrito ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei 10.826/2003), não se aplicando ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/2003), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei 10.826/2003), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa" (RHC n. 63.686/DF, relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 22/2/2017).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 885.281/ES, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/04/2020, DJe 08/05/2020)

Assim, a alternativa "D" está correta, eis que João não deverá ser processado pelo crime de disparo de arma de fogo, já que a conduta foi culposa, mas será responsabilizado pelo crime de porte irregular de arma de fogo.

Ante todo o exposto, a questão só possui uma alternativa correta, letra "D". Portanto recurso indeferido.

CADERNO: DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL

QUESTÃO Nº 43

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a assertiva I está incorreta por violar a literalidade do enunciado 648 da súmula do STJ, que assim dispõe: "A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa feito em *habeas corpus*".

Muito embora haja precedentes de outros tribunais e do próprio Superior Tribunal de Justiça superando ou diferenciando hipóteses de cabimento do verbete, sabe-se que a súmula do Tribunal Superior tem a qualidade de materializar o entendimento predominante da matéria. Por não se tratar de súmula vinculante, por óbvio, não vincula os demais magistrados, que dela podem discordar. Não obstante, serve como um guia do entendimento predominante do Tribunal em relação a determinado tema.

Some-se a isso o fato de que um enunciado da súmula do STJ é aprovado pela Corte Especial ou pela Seção competente, que reúne as turmas especializadas em determinado ramo do direito. No caso concreto, o verbete 648 foi aprovado pela Terceira Seção da corte em 19/04/2021, sem que haja notícia de alteração legislativa ou superação do entendimento na forma do art. 125, do RISTJ.

Portanto, malgrado haja precedente em sentido diverso do enunciado cobrado na assertiva, prevalece o entendimento sumulado, como se observa das inúmeras decisões proferidas pelo STJ após a edição do verbete: AgRg no RHC 103769/RJ, AgRg no HC 698351/SP, AgRg no HC 663.708/SP, AgRg no HC 697311/SC, AgRg no RHC 144898/DF, AgRg no HC 687928/MG, AgRg no HC 674497/SP, AgRg no REsp 1877651/PR, AgRg no HC 673460/SC, HC 679045/SC, AgRg no AREsp 1764654/RJ etc.

A assertiva II está incorreta por violar o enunciado 695 da súmula do STF: "Não cabe *habeas corpus* quando já extinta a pena privativa de liberdade".

Além disso, o STF e o STJ entendem que o inadimplemento da multa impede a extinção da punibilidade (ADI 3150 e REsp n. 1.785.383/SP e 1.785861/SP).

A assertiva III está incorreta, já que a competência para julgamento de *habeas corpus* tendo como autoridade coatora membro do Ministério Público será o Tribunal de Justiça, conforme entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência. Por todos, confira-se: STJ - RHC 143384 MA.

A assertiva IV está incorreta, pois a legitimação ativa na ação de *habeas corpus* pode ser ordinária, quando o impetrante ajuíza a

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

ação em benefício próprio, ou extraordinária, quando impetrante e paciente são pessoas diferentes.

Finalmente, a assertiva V está incorreta, pois, descumprida a medida cautelar alternativa à prisão, é possível o estabelecimento da prisão preventiva, alcançando-se o direito de ir e vir. Esse entendimento é majoritário na jurisprudência dos Tribunais Superiores, como se observa do seguinte precedente: STF, HC 170735.

Ressalte-se que a situação não se confunde com a perda do cargo público decorrente de condenação criminal, enquanto efeito secundário da pena, situação que não desafia a impetração do remédio constitucional, nos termos do enunciado 694 da súmula do STF: Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 44

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a questão impugnada tratava de caso concreto envolvendo a prisão em flagrante numa situação hipotética. A alternativa “A” está incorreta, pois a decisão de relaxamento de prisão proferida em audiência de custódia ou de apresentação não faz coisa julgada material (STF, HC 157.306). A alternativa “B”, apontada como gabarito, está correta. Inicialmente, a assertiva esclarece que é o caso de decretação de prisão preventiva, o que afasta a possibilidade de medidas cautelares alternativas à prisão. Além disso, o enunciado frisa que o assistido é o único responsável pelos cuidados de seu filho, de modo que sua presença é imprescindível para a criação do infante. Por outro lado, a doutrina especializada ensina que a prisão domiciliar não é uma modalidade autônoma de medida cautelar pessoal, mas de uma forma especial de cumprir a medida de prisão preventiva. Ou seja, cumpridos seus requisitos, o magistrado deverá substituir a prisão preventiva por domiciliar. Por fim, embora não haja espaço para argumentação crítica em fase objetiva, é certo que a literalidade da norma é insuficiente para a conclusão de que o assistido não teria direito à prisão domiciliar, por se tratar, supostamente, de faculdade do juiz. Ressalta-se que não se indagou a redação abstrata da lei processual e sim a solução para o caso concreto apresentado. Nesse sentido, a própria inspiração humanitária da norma cria para o magistrado um ônus argumentativo para negar a medida benéfica, cujas razões não devem ser presumidas pelo candidato, sobretudo por estarem ausentes quaisquer elementos nesse sentido no enunciado da questão.

A alternativa “C” está incorreta, pois a prisão temporária somente tem cabimento no caso de investigação de um dos delitos previstos no inciso III do art. 1.º da Lei 7.960/1989, estando ausente o furto qualificado.

A alternativa “D” está incorreta, pois qualquer pessoa poderá realizar prisão em flagrante, na forma do art. 301 do CPP. Não se trata, portanto, de policiamento ostensivo, com duvidosa legalidade atuação da Guarda Municipal, mas de captura de agente em situação de flagrante delito externamente visível.

Finalmente, a alternativa “E” está incorreta, pois a situação narra flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV, do CPP: Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: (...) IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

As demais modalidades de flagrante demandam a existência de captura no momento da prática da infração penal ou perseguição pelo captor, dados não indicados no enunciado da questão.

Além disso, não é cabível a aplicação analógica do art. 290, §1º, do CPP, pois não se trata de informação fidedigna da direção do autor do fato, mas apenas descrição de suas características pessoais. Munidos dessas informações, os captores iniciaram rondas pelas redondezas e o encontraram alguns minutos depois. É o encontrar de quem procurou, perseguiu e depois, perdendo o rastro, segue buscando o agente. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 45

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida,

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

tendo em vista que a alternativa “A” está incorreta, pois o Supremo Tribunal Federal reviu sua jurisprudência para impedir a execução provisória da pena, de modo que o início do cumprimento da pena deverá ser precedido do trânsito em julgado da decisão condenatória. ADCs 43, 44 e 54, Rel. Min. Marco Aurélio. A alternativa “B” está incorreta, pois não atende o enunciado 523 da Súmula do STF: “no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prejuízo para o réu”. A alternativa “C” está correta, pois haverá nulidade por falta de interrogatório do acusado quando presente (art. 564, I, e, CPP); o réu deverá ser intimado de todos os atos do processo, exceto quando decretada sua revelia (art. 367 do CPP); o réu será intimado pessoalmente das decisões judiciais, podendo recorrer (art. 577 do CPP); a retirada do réu da sala de audiências é medida excepcional (art. 217 do CPP); o réu tem capacidade postulatória para interpor recursos, ajuizar revisão criminal, habeas corpus e iniciar procedimentos na VEP (arts. 577, 654 e 623 do CPP; e art. 195 da LEP). A alternativa “D” está incorreta, pois, segundo o STF, haverá nulidade, pois ausente o voto vencido, ficou a parte impedida de verificar os fundamentos e a extensão da divergência para apresentar corretamente o recurso cabível (STF. HC 118344/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/3/2014). A alternativa “E” está incorreta, pois viola o enunciado 707 da Súmula do STF: constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não suprimindo a nomeação de defensor dativo. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 46

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a questão tratava da situação do cotidiano forense, em que o acusado é citado fictamente em processo penal, sem que tenha constituído defesa técnica de sua confiança. Objetivou-se avaliar o conhecimento dos candidatos acerca da solução conferida em lei para a situação, afastando-se as regras da citação por edital ou decretação da revelia do réu.

A ausência da informação de que o oficial de justiça teria cumprido os requisitos previstos nos arts. 253 e seguintes do CPC não justificam a anulação da questão, sob pena de toda questão de prova ser incompleta, já que dificilmente se abordam todas as circunstâncias previstas em normas, doutrina e jurisprudência dos tribunais. Diante disso, a reprodução literal de dispositivos legais é insuficiente para a aferição do preparo de candidatos ao cargo de Defensor Público.

A alternativa “A” está incorreta, pois no caso de citação por hora certa, se o acusado não comparecer, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (art. 362 do CPP). A suspensão do processo e prazo prescricional é limitada à citação por edital. A alternativa “B” está incorreta, pois esta disposição é aplicada no caso da citação por edital. Na citação por hora certa, o processo prossegue normalmente, com atuação da Defensoria Pública ou defesa dativa. A alternativa “C” está incorreta, pois a citação com hora certa independe de decisão judicial, cabendo ao oficial de justiça a análise da ocultação proposital do acusado e a certificação do ato (art. 362 do CPP). A alternativa “D” está incorreta, pois a revelia ocorre quando o acusado é citado ou intimado pessoalmente e deixa de comparecer a algum ato judicial; ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). A alternativa “E” está correta, pois no caso de citação por hora certa, se o acusado não comparecer, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (art. 362 do CPP). Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 47

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a questão tratava sobre recursos no processo penal, abordando teoria geral e recursos em espécie. A alternativa “A” está correta, pois, conforme dicção do art. 598 do CPP, nos crimes de competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, o ofendido ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação, que não terá, porém, efeito suspensivo. Parágrafo único. O prazo para interposição desse recurso será de quinze dias e correrá do dia em que terminar o do

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

Ministério Público. A alternativa “B” está incorreta, pois, segundo o art. 581, XXV, do CPP, caberá recurso em sentido estrito. A alternativa “C” está incorreta, pois o art. 595 do CPP foi revogado e violava o princípio do duplo grau de jurisdição. A alternativa “D” está incorreta, pois a previsão do juízo de retratação está prevista nos arts. 589 do CPP e 197 da LEP, e súmula 700 do STF. Além disso, a jurisprudência entende neste sentido (STJ, HC 354.551/SP). A alternativa “E” está incorreta, pois o recurso não terá efeito suspensivo, nos termos do art. 294, parágrafo único, da Lei 9503/97: Art. 294. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção. Parágrafo único. Da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 48

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a questão abordava o tema do acordo de colaboração premiada, com foco na atuação do juiz. A alternativa “A” está correta, pois foi o entendimento firmado pelo STF no julgamento do HC 192063 (informativo 1004): “A homologação de acordo de colaboração, em regra, terá que se dar perante o juízo competente para autorizar as medidas de produção de prova e para processar e julgar os fatos delituosos cometidos pelo colaborador. Caso a proposta de acordo aconteça entre a sentença e o julgamento pelo órgão recursal, a homologação ocorrerá no julgamento pelo Tribunal e constará do acórdão. O regramento introduzido pela Lei 12.850/2013 foi claro ao admitir a colaboração em qualquer etapa da persecução penal, ainda que após o início do processo ou a prolação da sentença (art. 4º, § 5º). No caso, o acordo de colaboração foi entabulado entre o Ministério Público Federal e o paciente antes da prolação da sentença, mas, por um descuido, não foi levado à homologação durante a fase pré-processual. Ademais, o paciente não foi denunciado nos processos já sentenciados e que se encontram no Tribunal, de modo que eventual denúncia seria também de competência do Juízo da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro em razão de possível prevenção. Com base nesse entendimento, a Segunda Turma concedeu parcialmente a ordem de habeas corpus para assentar a competência do Juízo de primeiro grau para a homologação do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e o paciente, devendo a autoridade proceder à análise da regularidade, legalidade e voluntariedade do acordo”.

A alternativa “B” está incorreta, pois a competência não é originária do Tribunal de Justiça, já que não estão previstas autoridades com foro por prerrogativa de função no enunciado. A alternativa “C” está incorreta, pois a instrução preliminar é uma faculdade conferida ao celebrante e cabível quando os elementos de corroboração não evidenciarem, de plano, o grau de utilidade e eficácia da colaboração (art. 3º-B, §4, da Lei n. 12.850/13). A alternativa “D” está incorreta, pois contraria a Lei n. 12.850/13, art. 4º, §§ 4º e 4º-A: § 4º Nas mesmas hipóteses do caput deste artigo, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a proposta de acordo de colaboração referir-se a infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador: I - não for o líder da organização criminosa; II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo. § 4º-A. Considera-se existente o conhecimento prévio da infração quando o Ministério Público ou a autoridade policial competente tenha instaurado inquérito ou procedimento investigatório para apuração dos fatos apresentados pelo colaborador. A alternativa “E” está incorreta, em razão do entendimento do STF firmado no HC 192063, indicado acima. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 49

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a alternativa “A” está incorreta, pois a jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que o acordo de não persecução penal é cabível para crimes cometidos antes da vigência da lei, porém até o oferecimento da denúncia,

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

pois se trata de negócio jurídico pré-processual, que deve ocorrer antes da deflagração da ação penal (STF. 1ª Turma. HC 191464 AgR; STJ, HC 607.003-SC). A alternativa “B” está incorreta, pois a recusa na oferta do acordo de não persecução penal somente poderá impugnada pelo investigado, conforme disposição do art. 28-A, §13, do CPP e entendimento jurisprudencial (STF, HC 194677/SP).

A alternativa “C” está correta, pois está de acordo com a redação do art. 28-A, § 10, do CPP: “Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia”. A rescisão judicial, contudo, deverá respeitar o contraditório (STJ, HC 615.384/SP). A alternativa “D” está incorreta, pois o CPP não distingue o sujeito passivo nos delitos cometidos em âmbito de violência doméstica ou familiar (art. 28-A, §2º, do CPP). Não se pode confundir, portanto, os crimes de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com os delitos cometidos no âmbito de violência doméstica ou familiar contra crianças ou idosos do sexo masculino. A alternativa “E” está incorreta, pois o acordo de não persecução penal somente poderá ser oferecido pelo Ministério Público, não havendo previsão de sua aplicação na ação penal privada. Com efeito, o querelante não é mencionado no procedimento do ANPP, sendo certo que somente se indica a atribuição do Ministério Público na celebração do acordo. A vítima, por sua vez, - e não o querelante - só é mencionada quando se determina que a vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento (§ 9º do art. 28-A do CPP). Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 50

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a questão exigiu do candidato o domínio do princípio da correlação na sentença penal. As alternativas “A” e “B” estão incorretas, pois não ocorreu *mutatio libelli*, eis os fatos objeto do processo penal não foram alterados. A alternativa “C” está incorreta, pois o acusado se defende dos fatos imputados e não de sua capitulação jurídica. A alternativa “D” está incorreta, pois a correlação entre a acusação e a sentença é estabelecida a partir dos fatos narrados na denúncia e não de sua classificação jurídica. A alternativa “E” está correta, pois está de acordo com o entendimento jurisprudencial. O STF, no HC 129284/PE, o qual reiterou que o princípio da congruência, dentre os seus vetores, indica que o acusado se defende dos fatos descritos na denúncia e não da capitulação jurídica nele estabelecida. Destarte, faz-se necessária apenas a correlação entre o fato descrito na peça acusatória e o fato pelo qual o réu foi condenado, sendo irrelevante a menção expressa na denúncia de eventuais causas de aumento ou diminuição de pena. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 51

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a questão trazia diversas assertivas, que trataram dos aspectos processuais penais da violência doméstica e familiar contra a mulher. A assertiva I está correta, pois está prevista no art. 5º, da Lei 14.022/2020. Tal lei está prevista no conteúdo programático do edital de abertura do concurso, especificamente no item 16: Código de Processo Penal e leis especiais com repercussão no processo penal. A assertiva II está incorreta, pois a Lei n. 13.827/19 alterou a Lei Maria da Penha para autorizar a aplicação de medida protetiva de urgência por autoridades policiais (art. 12-C). A assertiva III está incorreta, pois o termo final para a retratação da representação é o recebimento da denúncia (art. 16 da Lei 11.340/06). A assertiva IV está incorreta, de acordo com o enunciado 536 da súmula do STJ: A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. A assertiva V está correta, pois o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência está previsto no art. 24-A, da Lei 11.340/06. Tal situação não se confunde com a previsão do art. 313, III, do CPP, na medida em que o enunciado especificou que o descumprimento da medida protetiva de urgência é um crime

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

autônomo, indicando a pena cominada, previsto na Lei Maria da Penha. Referido tipo penal tem a seguinte redação: descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei. Se as medidas protetivas de urgência são as previstas na Lei 11.340/06, naturalmente se exclui homens como beneficiários da tutela penal estatal. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 52

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a alternativa “A” está incorreta, pois no processo penal mesmo a incompetência decorrente de violação de regra de competência territorial pode ser reconhecida pelo juiz, de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição (art. 109 do CPP). A alternativa “B” está correta, na forma do art. 70, § 4º, do CPP: Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. A alternativa “C” está incorreta, nos termos do art. 85 do CPP: Nos processos por crime contra a honra, em que forem querelantes as pessoas que a Constituição sujeita à jurisdição do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, àquele ou a estes caberá o julgamento, quando oposta e admitida a exceção da verdade. A alternativa “D” está incorreta, pois contraria o disposto no art. 9º, II, do CPM. Diante disso, a súmula 172 do STJ foi superada pela Lei 13.491/2017. A alternativa “E” está incorreta, pois o caso é de continência por cumulação objetiva (art. 78, II c/c § 2º, do CPP). Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 53

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a assertiva I está correta, pois o princípio do *numerus clausus* orienta que cada nova entrada de uma pessoa no âmbito do sistema carcerário deve necessariamente corresponder ao menos a uma saída, de forma que a proporção presos-vagas se mantenha sempre em estabilidade ou tendencialmente em redução. Nesse sentido, a falta de vaga no sistema prisional em regime adequado não permitiria a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso. A assertiva II está correta, pois o princípio da humanidade das penas está na regra 43 das Regras de Mandela. A assertiva III está correta, pois o princípio da intranscendência da pena estabelece que a pena não poderá passar da pessoa do criminoso (arts. 5º, XLV, da CR, 5º, item 3, da Convenção Americana de Direitos Humanos, regra 43 das Regras de Mandela). A assertiva IV está correta, pois a irretroatividade da lei penal mais gravosa atende ao princípio da legalidade, na forma de *nullum crimen, nulla poena sine lege praevia*. Ressalta-se que a questão especificou que houve majoração do requisito temporal para a obtenção de benefício na execução da pena. Por outro lado, caso determinado dispositivo seja benéfico ao sentenciado, por óbvio poderá retroagir. A assertiva V está correta, pois a individualização da pena ocorre em 3 fases: a) legislativa: o primeiro órgão estatal responsável pela individualização da pena é o Poder Legislativo, afinal, ao criar um tipo penal incriminador inédito, deve-se estabelecer a espécie de pena e a escala penal; b) judicial: na sentença condenatória, deve o magistrado fixar a pena concreta, escolhendo o valor cabível, entre o mínimo e o máximo, abstratamente previstos pelo legislador, além de optar pelo regime de cumprimento da pena e pelos eventuais benefícios; c) executória: a terceira etapa da individualização da pena se desenvolve no estágio da execução penal. Além disso, a jurisprudência do STJ é no sentido da necessidade de previsão do dever de indenizar na decisão condenatória transitada em julgado (HC 686.334-PE). Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 55

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que alternativa “A” está correta, na forma do enunciado 441 da súmula do STJ. A alternativa “B” está incorreta,

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

conforme enunciado 534 da súmula do STJ: A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração. A alternativa “C” está incorreta, nos termos do enunciado 526 da súmula do STJ: O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato. A alternativa “D” está incorreta, nos termos do enunciado 535 da Súmula do STJ: A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto. A alternativa “E” está incorreta, pois trata-se de falta grave, conforme jurisprudência (STJ, HC 590.178/SC). Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 56

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a assertiva I está correta, na forma do art. 33, parágrafo único, da LC 35/79, art. 18, parágrafo único, da LC 75/73 e art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93. Referidas normas estão previstas no conteúdo programático do edital de abertura do concurso, especificamente no item 16: Código de Processo Penal e leis especiais com repercussão no processo penal. A assertiva II está incorreta, conforme jurisprudência do STJ (RHC 98.056/CE). A assertiva III está incorreta, pois em regra, as irregularidades ocorridas na investigação preliminar não ensejam a anulação do processo penal (STF, RHC 131450/DF). Entretanto, nulidades ocorridas em interceptação telefônica ou busca e apreensão domiciliar podem ser declarados nulos no processo penal, devendo tais elementos de informação ser desentranhados dos autos. A assertiva IV está correta, já que a prerrogativa dos Defensores Públicos e de advogados de acompanharem o inquérito policial não alterou sua natureza inquisitorial e de peça meramente informativa (STF, Pet 7.612/DF). A assertiva V está correta, já que a autoridade policial poderá realizar acordo de colaboração premiada na fase de inquérito policial, independentemente de autorização do Ministério Público, sem que isso ofenda o monopólio da ação penal pública ou outras prerrogativas do Parquet. O Ministério Público poderá se manifestar, sem caráter vinculante, antes da homologação judicial (STF, ADI 5508/DF). Portanto recurso indeferido.

CADERNO: DIREITO CIVIL

QUESTÃO Nº 58

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o disposto a seguir, com a devida fundamentação para cada uma das alternativas:

A.	É admissível a exclusão de prenome da criança na hipótese em que o pai informou, perante o cartório de registro civil, nome diferente daquele que havia sido consensualmente escolhido pelos genitores.	Informativo nº 0695 Publicação: 10 de maio de 2021. TERCEIRA TURMA Processo REsp 1.905.614-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 04/05/2021, DJe 06/05/2021. É admissível a exclusão de prenome da criança na hipótese em que o pai informou, perante o cartório de registro civil, nome diferente daquele que havia sido consensualmente escolhido pelos genitores.	Correta
B.	Uma vez provado que o acréscimo unilateralmente promovido pelo genitor por ocasião do registro civil da criança	Informativo nº 0695 Publicação: 10 de maio de 2021. TERCEIRA TURMA	Incorreta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

	ocorreu por má-fé, será admissível a alteração do nome do filho.	<p>Processo REsp 1.905.614-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 04/05/2021, DJe 06/05/2021.</p> <p>É irrelevante apurar se o acréscimo unilateralmente promovido pelo genitor por ocasião do registro civil da criança ocorreu por má-fé, com intuito de vingança ou com o propósito de, pela prole, atingir à genitora, circunstâncias que, se porventura verificadas, apenas servirão para qualificar negativamente a referida conduta.</p>	
C.	O interessado, nos primeiros dois anos após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.	<p>Lei de Registros Públicos Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.</p>	Incorreta
D.	A qualquer tempo, narrada a situação ao oficial do registro civil, este poderá, após manifestação do Ministério Público, retificar o documento e alterar o pronome independentemente de prévia autorização judicial.	<p>Lei de Registros Públicos Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017)</p> <p>[...]</p> <p>II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;</p>	Incorreta
E.	O interessado, nos primeiros dois anos após ter atingido a maioridade civil, poderá requerer judicialmente, independentemente de manifestação do Ministério Público, a alteração do pronome.	<p>Lei de Registros Públicos Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017)</p> <p>[...]</p> <p>II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;</p>	Incorreta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

2. Conforme acima exposto, percebe-se que a resposta da questão se baseou integralmente nos termos da decisão do STJ, esboçada em informativo, sendo irrelevante a prova da má-fé do pai – **condicionante** na alternativa “B”, que a torna incorreta – razão pela qual a questão será MANTIDA. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 59

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o disposto a seguir, com a devida fundamentação para cada uma das alternativas:

A.	Decorridos dois anos da arrecadação dos bens do Senhor João, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.	Código Civil. Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.	Incorreta
B.	Pode-se requerer a sucessão definitiva do Senhor João, sendo dispensável a abertura da sucessão provisória.	Informativo nº 0716 Publicação: 8 de novembro de 2021. TERCEIRA TURMA Processo REsp 1.924.451-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 19/10/2021, DJe 22/10/2021. DESTAQUE É dispensável a abertura da sucessão provisória quando presentes os requisitos da sucessão definitiva previstos no art. 38 do Código Civil. Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.	Correta
C.	Cinco anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva do Senhor João e o levantamento das cauções prestadas.	Código Civil. Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.	Incorreta
D.	Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos descendentes e irmãos do Senhor João, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.	Código Civil. Art. 25. [...] § 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes , nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.	Incorreta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

E.	<p>Regressando o Senhor João nos cinco anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.</p>	<p>Código Civil. Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo. Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.</p>	Incorreta
----	---	--	-----------

2. Conforme exposto, percebe-se que a resposta da questão se baseou integralmente nos termos da decisão do STJ, esboçada em informativo, sendo irrelevante a prova da má-fé do pai, razão pela qual a questão será MANTIDA. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 61

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o disposto a seguir, com a devida fundamentação para cada uma das assertivas apresentadas:

I.	<p>José é absolutamente incapaz.</p>	<p>Art. 3^º - São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. <u>(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</u> Art. 6^º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: "A partir da entrada em vigor da Lei 13.146/2015, que ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, somente são consideradas absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos"</p>	Incorreta
II.	<p>José poderá se casar, exercer direitos sexuais e reprodutivos e exercerá o direito à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.</p>	<p>Art. 6^º I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; [...] VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.</p>	Correta
III.	<p>Em caso de ação de regulamentação de convivência familiar intentada por Maria nos interesses de João, o juiz deverá suspender a convivência com José pela segurança da criança.</p>	<p>Estatuto da Pessoa com Deficiência Art. 6^º ... omissis... V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e</p>	Incorreta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

IV.	É possível a José valer-se do processo da tomada de decisão apoiada, pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.	Código Civil. Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)	Correta
-----	---	--	---------

2. Conforme exposto, percebe-se que as assertivas que levaram à resposta da questão se basearam integralmente nos termos da Jurisprudência do STJ sobre o tema, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e no Código Civil, conforme disposto no enunciado, concluindo-se que “Apenas as assertivas II e IV estão corretas.”, como apresentado na alternativa “C” considerada correta pelo gabarito oficial.

3. Eventuais interpretações sistemáticas, sempre respeitáveis, com o ECA ou outros dispositivos legais, que levariam à eventual conclusão de que o direito fundamental à adoção previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 6º, VI, EPD) não seria aplicável ao caso, pois fogem ao enunciado da questão (que não contemplou o ECA) e são contrários à dicção expressa do texto legal do EPD, razão pela qual a questão será MANTIDA. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 63

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o disposto a seguir, com a devida fundamentação para cada uma das alternativas:

A.	Se a construção, feita parcialmente em solo próprio, invade solo alheio em proporção não superior à décima parte deste, adquire o construtor de boa-fé a propriedade da parte do solo invadido.	Código Civil Art. 1.258. Se a construção, feita parcialmente em solo próprio, invade solo alheio em proporção não superior à vigésima parte deste, adquire o construtor de boa-fé a propriedade da parte do solo invadido, se o valor da construção exceder o dessa parte, e responde por indenização que represente, também, o valor da área perdida e a desvalorização da área remanescente.	Incorreta
B.	Por previsão legal expressa, presumir-se-á de modo absoluto o abandono do imóvel urbano, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.	Código Civil Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições. [...] § 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se	Correta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

		refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.	
C.	Por previsão legal expressa, a usucapião especial coletiva de imóvel rural será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.	<p>Não existe previsão legal expressa de usucapião coletiva rural nem no Código Civil, nem na Lei de Regularização Fundiária, nem no Estatuto da Cidade.</p> <p>Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. (Redação dada pela lei nº 13.465, de 2017)</p> <p>§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.</p>	Incorreta
D.	A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as respectivas unidades autônomas, conforme disposto em convenção do condomínio, que deverá ser apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis no ato do registro.	<p>Lei de Regularização Fundiária -REURB</p> <p>Art. 62. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, <u>dispensada a apresentação de convenção de condomínio.</u></p> <p>[...]</p> <p>§ 4º A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.</p> <p>Art. 1.333. A convenção que constitui o condomínio edilício deve ser subscrita pelos titulares de, no mínimo, dois terços das frações ideais e torna-se, desde logo, obrigatória para os titulares de direito sobre as unidades, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção.</p> <p>Parágrafo único. Para ser oponível contra terceiros, a convenção do condomínio deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis.</p>	Incorreta
E.	É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, ainda que descontínuos, desde que com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização, detraídas as servidões	<p>Tema de repercussão Geral 0961</p> <p>ARE 1038507</p> <p>Acórdão</p> <p>É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do</p>	Incorreta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

	de passagem ou áreas de passagem forçada.	município de localização. 21/12/2020.	
--	--	--	--

2. Conforme exposto, a resposta da questão se baseou na reprodução integral de texto do Código Civil.

Não há na questão menção ao dispositivo da Lei de Regularização Fundiária, que não diz expressamente se a presunção é absoluta e relativa. Tampouco há na assertiva B referência a prazo algum. Portanto, a hipótese de abandono segue presente no Código Civil. Nesse sentido, Marcelo Milagres: “O Código Civil reconhece, expressamente, algumas situações de abandono. A que mais chama a atenção é aquela prevista no art. 1.276, denominada de abandono de bem imóvel. Para o legislador, o imóvel que o proprietário abandonar poderá ser arrecadado como bem vago e passar três anos depois à propriedade do poder público. É questionável o disposto no §2º, ao prever que se presume a intenção de abandono quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais. Assim, em interpretação literal, o imóvel vago e objeto de dívidas fiscais poderia ser arrecadado como bem vago e passar à propriedade Pública.”

As respeitáveis interpretações e questionamentos doutrinários que asseveram a necessidade de interpretação sistemática, bem como de eventual relativização da presunção do Código Civil com base na leitura conjunta com a LRFund vão além da dicção expressa do Código Civil, que está em vigor, podendo ser objeto de crítica doutrinária que preconiza sua revogação ou alteração de redação. Entretanto, é a previsão legal expressa, razão pela qual a questão será MANTIDA. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 64

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o disposto a seguir, com a devida fundamentação para cada uma das alternativas:

A.	O proprietário pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante, ocasião em que o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário.	Código Civil. Art. 1.228. [...] § 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante. § 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores	Incorreta
B.	Não se reconhece a usucapião do domínio útil de bem público sobre o qual tinha sido, anteriormente, instituída enfiteuse.	Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO N. 124: BENS PÚBLICOS 4) É possível reconhecer a usucapião do domínio útil de bem público sobre o qual tinha sido, anteriormente, instituída enfiteuse, pois, nessa circunstância, existe apenas a substituição do enfiteuta pelo usucapiente, não havendo qualquer prejuízo ao Estado. Acórdãos AgInt no REsp 1642495/RO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 01/06/2017.	Incorreta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

C.	A ocupação de bem público configura posse se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa.	A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (Súmula n. 619/STJ).	Incorreta
D.	Adquire a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir cinco anos, se o houver adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.	Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.	Correta
E.	Terras em faixas de fronteira sem registro imobiliário presumem-se terras devolutas, cabendo ao ente federativo comprovar a titularidade desses terrenos quando situados em área rural.	7) Terras em faixas de fronteira e aquelas sem registro imobiliário não são, por si só, terras devolutas, cabendo ao ente federativo comprovar a titularidade desses terrenos. Acórdãos AgInt no AREsp 936508/PI, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 20/03/2018.	Incorreta

2. Conforme exposto, o gabarito da questão considerou incorreta a alternativa “A” por não se tratar – segundo o Código Civil e a jurisprudência do STJ – o instituto mencionado como Usucapião.

Primeiro, por uma interpretação tópica da lei, já que não está alocado no capítulo do Código como usucapião. Segundo, porque não há jurisprudência do STJ que reconheça a chamada desapropriação indireta ou desapropriação privada como usucapião.

Finalmente, porque não há espaço neste momento para aprofundamentos doutrinários, que, respeitáveis e louváveis, não foram objeto de questionamento nesta prova objetiva. Mesmo assim, gize-se, apesar da aparente divergência doutrinária mostrada, a doutrina é remansosa em diferenciar o instituto da Usucapião. Nesse sentido, Marcelo Benacchio afirma que: “A hipótese não substancialmente uma desapropriação por não haver atuação, transferência da propriedade e tampouco pagamento da indenização com relação ao Estado; apesar da possível similitude existente. **Também não é usucapião ante a necessidade de pagamento de valores pelos adquirentes da propriedade.**”

Igualmente, Nelson Rosenvald e Felipe Braga Netto expõe que: “A desapropriação se explica pelo fato de o proprietário ser privado de se direto subjetivo mediante indenização, **ao contrário da aquisição pela usucapião, que não comporta qualquer tipo de compensação ao antigo titular.**”

Por último, Marco Aurélio Bezerra de Mello declara que: “Similar à usucapião coletiva prevista no art. 10 do Estatuto da Cidade (lei n.10257/2001), a previsão legal se diferencia, entre outros motivos analisados no capítulo referente à usucapião, pois o §4º não assegura aos possuidores a propriedade do bem, apenas estabelece que o proprietário ficará privado da mesma se os indigitados possuidores demonstrarem que a ocupação quinquenal é de relevante interesse social ou econômico.”

3. Pelas razões acima, a questão será MANTIDA. Portanto recurso indeferido.

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

QUESTÃO Nº 65

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o disposto a seguir, com a devida fundamentação para cada uma das alternativas:

A.	As imagens de nudez, produzidas e cedidas para fins comerciais - absolutamente lícitos -, não ostentam natureza privada, que estabelece a responsabilização do provedor, caso, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, nos limites técnicos do seu serviço, tornar indisponível o conteúdo apontando.	<p>Informativo nº 0721</p> <p>Publicação: 13 de dezembro de 2021.</p> <p>TERCEIRA TURMA</p> <p>Processo</p> <p>REsp 1.930.256-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. Ac. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por maioria, julgado em 07/12/2021.</p> <p>DESTAQUE</p> <p>Não se aplica o art. 21 do Marco Civil da Internet para os casos de divulgação não autorizada de imagens de nudez produzidas para fins comerciais. Deste modo, as imagens de nudez, produzidas e cedidas para fins comerciais - absolutamente lícitos -, não ostentam natureza privada, objeto de resguardo do art. 21 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).</p> <p>Registra-se que a proteção a essas imagens de nudez, cujo conteúdo íntimo não foi produzido em caráter privado, deve se dar segundo os ditames do art. 19, que estabelece a responsabilização do provedor, caso, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, nos limites técnicos do seu serviço, tornar indisponível o conteúdo apontando.</p>	Correta
B.	O provedor de aplicações de internet deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.	<p>Marco Civil da Internet.</p> <p>Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.</p>	Incorreta
C.	Em observância à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, a exclusão, o cancelamento ou a suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil de usuário de redes sociais somente poderá ser realizado com justa causa e motivação.	<p>Marco Civil da Internet.</p> <p>Art. 8º-B Em observância à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, a exclusão, o cancelamento ou a suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil de usuário de redes sociais somente poderá ser realizado com justa causa e motivação. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.068, de 2021) (Rejeitada)</p>	Incorreta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

D.	O provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para tornar indisponível a divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens ou de atos sexuais de caráter privado.	Marco Civil da Internet. Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.	Incorreta
E.	Moderação em redes sociais são ações dos provedores de redes sociais de exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por terceiros, incluídas aquelas que se destinam à troca de mensagens instantâneas e às chamadas de voz.	Marco Civil da Internet. Art.4º. Parágrafo único. Não se incluem na definição de que trata o inciso IX do caput as aplicações de internet que se destinam à troca de mensagens instantâneas e às chamadas de voz, assim como aquelas que tenham como principal finalidade a viabilização do comércio de bens ou serviços. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.068, de 2021) (Rejeitada) Parágrafo único. Não se incluem na definição de que trata o inciso IX do caput as aplicações de internet que se destinam à troca de mensagens instantâneas e às chamadas de voz, assim como aquelas que tenham como principal finalidade a viabilização do comércio de bens ou serviços.	Incorreta

2. A resposta da questão, conforme exposto, está em consonância com a mais recente visão do STJ.

A Corte, em suma, entendeu que o caso de imagens de nudez cedidos para fins comerciais não se enquadram na regra especial do art.21 do MCI, mas no caput do art.19. O verbo estabelecer, cujo significado pode ser compreendido como colocar em vigor, fixar, determinar etc., pode, claramente, substituir a palavra para aumentar as hipóteses interpretativas, caso a forma como está escrita não dê sentido à frase na leitura do(a)(x) candidato(a)(x). No mais, todas as assertivas estão em dissonância com a lei, contendo alterações chave ou textos revogados, bem como afirmações contrárias à visão atual do STJ.

3. Pelas razões acima, a questão será MANTIDA. Portanto recurso indeferido.

CADERNO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO Nº 67

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: A assertiva I é correta, porque trata da tutela provisória incidental ao processo e não da antecedente. Assim, embora a antecipação da tutela conserve sua eficácia na pendência do processo, pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada, nos termos do art. 296, CPC. Como a estabilização da decisão concessiva de tutela antecipada só se aplica ao requerimento antecedente, o que não ocorreu no caso concreto, a decisão merece ajuste. Ressalto que a questão menciona que há precedentes do STJ (REsp 1760966/SP) e do TJPR (TJPR - 5ª C.Cível - 0019107-16.2017.8.16.0001 - Curitiba -

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 20.07.2020) no sentido de que a apresentação da contestação é suficiente para afastar a estabilidade da tutela antecipada e não que o entendimento é pacífico. Doutrina de Fredie Didier também é neste sentido, conforme segue: *d) Por fim, é necessária a inércia do réu diante da decisão que concede tutela antecipada antecedente. Embora o art. 304 do CPC fale apenas em não interposição de recurso, a inércia que se exige para a estabilização da tutela antecipada vai além disso: é necessário que o réu não se tenha valido de recurso nem de nenhum outro meio de impugnação da decisão (ex.: suspensão de segurança ou pedido de reconsideração, desde que apresentados no prazo de que dispõe a parte para recorrer). A assertiva II é incorreta, eis que, diante de situações em que se discute direitos de crianças, nas quais a parte é vulnerável, é imperativo que a regra da *perpetuatio jurisdictionis* ceda espaço ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (artigo 147, I, do ECA). O entendimento é antigo no Superior Tribunal de Justiça: 8. Ademais, o STJ tem decidido que, apesar de a competência para julgar as demandas de guarda recair, em geral, sobre o órgão judicial do domicílio da parte guardiã, "a regra da *perpetuatio jurisdictionis*, estabelecida no art. 87 do CPC, cede lugar à solução que oferece tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura ao infante, permitindo, desse modo, a modificação da competência no curso do processo, sempre consideradas as peculiaridades da lide" (CC n. 111.130/SC, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/9/2010, DJe 1/2/2011). Assim, o processo deveria ser remetido a uma das varas de família de Curitiba [TJPR (11ª C.Cível - 0036946-18.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR FABIO HAICK DALLA VECCHIA - J. 20.09.2021) - STJ (CC 157.473/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/09/2018, DJe 01/10/2018)]. A assertiva IV é incorreta, nos termos do art. 455, §4º, IV, CPC, segundo o qual: § 4º A intimação será feita pela via judicial quando: IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. A lei determina a intimação judicial, independente de requerimento da Defensoria Pública. Portanto recurso indeferido.*

QUESTÃO Nº 68

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: O recurso apresentado não trata da questão de processo civil nº 68. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 69

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: Não há como o candidato imaginar que a réplica já teria sido apresentada, já que o enunciado afirma que a Defensoria Pública foi intimada para fazê-lo. Isso não se discute. A questão, trata, inclusive, do que o candidato alegaria na petição de impugnação à contestação. Sobre o mérito da questão, a alternativa "C" está correta, já que a impugnação à contestação é recomendada, para evitar prejuízo à parte (inclusive em relação à questão de mérito apresentada pelo candidato), contudo não se pode presumir que os fatos alegados na contestação são verdadeiros a dispensar a produção da prova, já que não há este ônus no Código de Processo Civil. O entendimento é pacífico na jurisprudência (AREsp 1488002; REsp 1622946; TJPR Apl. 0012842-69.2015.8.16.0194). Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 71

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: A alternativa "E" está incorreta, porque o espólio de Paulo, representado pela inventariante, tem legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação compensatória por dano moral em face de Michele, conforme dispõe a súmula 642, STJ: *O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória.* A parte final, que trata da conexão, está

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

correta. A alternativa “D” está correta. Há distinção entre a alegação de modificação de competência e a alegação de incompetência relativa. Não se pode confundir a alegação de modificação da competência com alegação da incompetência relativa. Ao afirmar a ocorrência de uma hipótese de modificação de competência, parte-se da premissa de que o órgão jurisdicional é competente, mas, em razão da prorrogação da competência, deve a causa ser remetida a outro órgão jurisdicional, o prevento (é nisso que consiste a modificação). Quando se aponta a incompetência relativa, nega-se, de logo, que o juízo tenha competência para conduzir a causa, pedindo-se a remessa dos autos ao juízo competente. Na questão, fica evidente que há preliminar de incompetência, o que inviabiliza a reunião dos processos pela conexão, que é causa de modificação da competência. É que somente é possível falar em conexão, quando há juízos competentes. Fredie Didier Jr., sobre esta questão, estabelece que: *Diante de tudo o quanto se expôs, é preciso, finalmente, reiterar a lição: não se pode confundir a alegação de modificação da competência com alegação da incompetência relativa. Ao afirmar a ocorrência de uma hipótese de modificação de competência, parte-se da premissa de que o órgão jurisdicional é competente, mas, em razão da prorrogação da competência, deve a causa ser remetida a outro órgão jurisdicional, o prevento (é nisso que consiste a modificação). Quando se aponta a incompetência relativa, nega-se, de logo, que o juízo tenha competência para conduzir a causa, pedindo-se a remessa dos autos ao juízo competente.* Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 72

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: A alternativa “D” está correta, porque o proprietário de imóvel gerador de débitos condominiais pode ter o seu bem penhorado em ação de cobrança ajuizada em face de locatário, já em fase de cumprimento de sentença, da qual não figurou no polo passivo, conforme restou decidido no REsp 1.829.663-SP, de Rel. Min. Nancy Andrighi. O entendimento consubstanciado na alternativa está de acordo com a jurisprudência atual do STJ. Seguem julgados do ano de 2021 da terceira (AgInt nos EDcl no REsp 1950381 / PR, AgInt no AREsp 1807170 / SP) e da quarta turma (AgInt nos EDcl no REsp 1937719 / PR, AgInt nos EDcl no REsp 1906584 / RJ). O entendimento apresentado por candidato revela-se entendimento superado da Corte. Além disso, embora o caso concreto faça referência a cônjuges, o entendimento não se limita a esta condição. A alternativa “B” está INCORRETA. Se a questão indicasse somente que é penhorável o direito real de aquisição do devedor fiduciante, até poderia ser considerada correta. Contudo, a alternativa afirma que o direito real de aquisição do devedor fiduciante é penhorável, nos termos da lei 8.009/90, ou seja, quando a situação se enquadrar nos critérios estabelecidos da norma (art. 1º), isto é, tratar de bem para fins de moradia (bem de família). Por isso, assim ficou estabelecido no enunciado nº 325 do CJF: É impenhorável, nos termos da Lei n. 8.009/90, o direito real de aquisição do devedor fiduciante. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 73

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: A assertiva I é incorreta, já que a intimação na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, é exigida se o requerimento for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 513, §4º, CPC. A assertiva II é correta, na forma do Art. 516, I e parágrafo único do CPC. A assertiva III é correta, nos termos do Art. 525, §§ 4º e 5º, CPC. A assertiva IV é incorreta, já que, nos termos do Art. 536, CPC, no cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente de ofício ou a requerimento da parte. Na assertiva, a aplicação da multa fica condicionada a requerimento da parte, já que há a expressão “a depender de requerimento da parte exequente”. A assertiva V é correta, conforme Art. 537, § 3º, CPC. Diante disso, a alternativa “A” é a única correta, já que indica as assertivas I e IV como INCORRETAS. Portanto recurso indeferido.

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

QUESTÃO Nº 74

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista os seguintes argumentos: De fato, a alternativa B está com erro na transcrição dos dispositivos legais. O intuito era a cobrança da combinação dos art. 334, §§ 4º e 6º e art. 335, §1º, ambos do CPC, que assim estabelecem: art. 334, § 4º, CPC: A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; art. 334, § 6º, CPC: Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes. Art. 335, §1º, CPC: No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. Como a alternativa estabeleceu que *se um dos demandados manifestar desinteresse na realização da audiência de conciliação ou mediação*, ela deve ser considerada errada. Assim, não há qualquer alternativa correta na questão, de forma que ela deve ser anulada. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 75

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: A alternativa indicada como incorreta pelo candidato é a literalidade do art. 373, §3º, I, CPC. Além disso, o art. 190, CPC estabelece que, versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. É claro que os dispositivos legais despertam debates, controvérsias, interpretações divergentes, mas isso não é suficiente para afastar a previsão legal. Humberto Theodoro Júnior, por exemplo, integrante da comissão de juristas designada para elaboração do anteprojeto do Código Processual em vigor, pontua que a alteração convencional de alguns procedimentos, alinhada ao princípio da cooperação e buscando o ajuste das especificidades da causa, exige o preenchimento dos seguintes requisitos: I) a causa deve versar sobre direitos que admitam autocomposição; II) as partes devem ser plenamente capazes; III) a convenção deve limitar-se aos ônus, poderes, faculdades e deveres processuais das partes (art. 190, caput). Dito isso, não há motivo para a anulação da questão. Portanto recurso indeferido.

CADERNO: DIREITO DIFUSOS E COLETIVOS

QUESTÃO Nº 77

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: A assertiva III é incorreta, eis que a Defensoria Pública não detém legitimidade para impetrar mandado de segurança coletivo, não se enquadrando no rol taxativo dos artigos 5º, LXX, da CF e 21 da Lei 12.016/2009. Precedente: RMS 49.257/DF e RMS 51.949/ES. O argumento do candidato se agarra em precedente que trata da Ação Civil Pública e não Mandado de Segurança. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 78

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista os seguintes argumentos: De fato, no intuito de enxugar a questão, foram retiradas informações significativas da questão, que a tornam inconclusiva em relação ao interesse a ser tutelado. Assim, como a questão permitiria duplo gabarito, se efetuada a leitura do enunciado em conjunto com as alternativas, mostra-se imperiosa a sua anulação. Portanto recurso deferido.

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

QUESTÃO Nº 79

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: A alternativa “A” está correta, conforme decisão publicada no informativo nº 713, STJ - O beneficiário de expurgos inflacionários pode promover cumprimento individual de nova sentença coletiva para a cobrança dos juros remuneratórios não contemplados no anterior título judicial coletivo já executado. (REsp 1.932.243-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 05/10/2021, DJe 08/10/2021). A alternativa poderia tratar de todos os pedidos ou de apenas um, como fez. O fato de a alternativa tratar de somente 1 dos pedidos não a torna incorreta. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 80

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista os seguintes argumentos: A alternativa “C” está correta, conforme entendimento veiculado no Informativo nº 612, STJ - Não se admite o cabimento da remessa necessária, tal como prevista no art. 19 da Lei n. 4.717/65, nas ações coletivas que versem sobre direitos individuais homogêneos (REsp 1.374.232-ES, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 26/09/2017, DJe 02/10/2017). Embora possa haver doutrina em sentido contrário, o tema chegou para julgamento no Superior Tribunal de Justiça, corte federal, cuja função é dar a última palavra acerca do direito infraconstitucional. E este Tribunal Superior assim estabeleceu. Ressalta-se que, nos precedentes apresentados como fundamento, o objeto do recurso não é a questão tratada na alternativa, mas sim o cabimento ou não reexame necessário em relação a outras espécies de ações diversas da ação popular. Inclusive, a expressão *indistintamente* tem este propósito. Assim, repita-se, quando a divergência a respeito do cabimento ou não do reexame necessário nas ações coletivas que versem sobre direitos individuais homogêneos, a posição adotada foi a de que não se admite (AglInt no REsp 1690987 / MG – data do julgamento: 21/08/2018). Ressalta-se, por fim, que, nos dois precedentes indicados para justificar a manutenção do gabarito, a decisão foi tomada por unanimidade. Portanto recurso indeferido.

CADERNO: DIRETO DO CONSUMIDOR

QUESTÃO Nº 81

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o disposto a seguir, com a devida fundamentação para cada uma das alternativas:

A.	É abusiva a cláusula que autoriza o reajuste de plano de saúde com base no aumento da sinistralidade.	Jurisprudência em Teses – STJ - EDIÇÃO N. 143: PLANO DE SAÚDE – III 10) É válida a cláusula que autoriza o reajuste de plano de saúde com base no aumento da sinistralidade.	Incorreta
B.	Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização in vitro.	Tema Repetitivo 1067 Situação Acórdão Publicado Órgão julgador SEGUNDA SEÇÃO Ramo do direito DIREITO CIVIL Tese Firmada	Incorreta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

		Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização in vitro.	
C.	Havendo a migração de beneficiários do plano coletivo empresarial para o plano individual em caso de aposentadoria de empregado, é abusiva a cláusula que permite a majoração do preço, pois é direito do consumidor o fornecimento ao usuário, em substituição, plano na modalidade individual, nas mesmas condições de valor do plano extinto.	<p>Informativo nº 0703</p> <p>Publicação: 9 de agosto de 2021.</p> <p>TERCEIRA TURMA</p> <p>Processo</p> <p>REsp 1.924.526-PE, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. Acđ. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por maioria, julgado em 22/06/2021, DJe 03/08/2021.</p> <p>“Ainda, mesmo havendo a migração de beneficiários do plano coletivo empresarial para o plano individual, não há falar na manutenção do valor das mensalidades em virtude das peculiaridades de cada regime e tipo contratual (atuária e massa de beneficiários), pois geram preços diferenciados. O que deve ser evitado é a onerosidade excessiva. Por isso é que o valor de mercado é empregado como referência, de forma a prevenir eventual abusividade.”</p>	Incorreta
D.	É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado, entretanto, não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente ajustada e informada ao consumidor, à razão máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas, nos casos de internação superior a 30 (trinta) dias por ano, decorrente de transtornos psiquiátricos, preservada a manutenção do equilíbrio financeiro.	<p>Súmula 302: “É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.”</p> <p>REsp 1.809.486-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 09/12/2020, DJe 16/12/2020 (Tema 1032)</p> <p>Ramo do Direito</p> <p>DIREITO CIVIL, DIREITO DO CONSUMIDOR</p> <p>Tema</p> <p>Plano de saúde. Cláusula de coparticipação à razão máxima de 50% (cinquenta por cento). Informação e ajuste ao consumidor. Transtorno psiquiátrico. Internação superior a 30 (trinta) dias por ano. Abusividade afastada. Validade. Equilíbrio financeiro. Tema 1032.</p> <p>DESTAQUE</p> <p>Nos contratos de plano de saúde não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente ajustada e informada ao consumidor, à razão máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas, nos casos de internação superior a 30 (trinta) dias por ano, decorrente de transtornos psiquiátricos, preservada a manutenção do equilíbrio financeiro.</p>	Correta
E.	É legítima a recusa de cobertura pelo plano de saúde de cirurgias	Jurisprudência em Teses – STJ - EDIÇÃO N. 143: PLANO DE SAÚDE - III 5) É ilegítima a recusa de cobertura pelo plano de	Incorreta

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

PARECERES DOS RECURSOS

	complementares de caráter reparador ou funcional em paciente pós-cirurgia bariátrica quando se revelarem necessárias ao pleno restabelecimento do segurado acometido de obesidade mórbida.	saúde de cirurgias complementares de caráter reparador ou funcional em paciente pós-cirurgia bariátrica, quando se revelarem necessárias ao pleno restabelecimento do segurado acometido de obesidade mórbida.	
--	--	--	--

2. A questão trata, portanto, de posicionamento mais atualizado e condizente com a atual visão informada e compilada oficialmente pelo Tribunal. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 82

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “B” e “D”, conforme disposto no Art. 54-F. ... omissis...

§ 4º A invalidade ou a ineficácia do contrato principal implicará, de pleno direito, a do contrato de crédito que lhe seja conexo, nos termos do caput deste artigo, ressalvado ao fornecedor do crédito o direito de obter do fornecedor do produto ou serviço a devolução dos valores entregues, inclusive relativamente a tributos. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

Art. 51. Inciso XVIII - estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores; (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021). Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 83

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a questão reflete dispositivo de lei expressa, haja vista que a publicidade revela-se como meio *ope legis* de inversão do ônus da prova, conforme disposto no art. 38, CDC: Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina. Nesse sentido, leciona Fábio Schwartz: “A inversão do ônus da prova comporta duas modalidades. A inversão *ope judicis* e a inversão *ope legis*. A primeira modalidade é prevista no inciso VIII do art. 6º do CDC, e exige o exercício cognitivo por parte do juiz, de molde a verificar a presença de certos requisitos. Ao revés, na inversão *ope legis*, que se encontra prevista no art. 38 do CDC, a inversão é obrigatória e se refere a dois aspectos na publicidade, quais sejam: veracidade e correção. Nessa modalidade, o magistrado não precisa operar qualquer verificação da presença dos requisitos, eis que o ônus probatório recai sobre o patrocinador da publicidade, independentemente de qualquer providência por parte do consumidor reclamante.” Logo, trata-se de regra especial à mencionada no art. 6º, VIII do CDC, da inversão (*ope judicis*), mais protetiva ao consumidor. No caso de crianças, portanto, a vulnerabilidade é agravada e por isso a regra geral do art. 6º, VIII do CDC não é correta. Portanto recurso indeferido.

CADERNO: DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO Nº 86

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que, conforme o recente julgado do STJ no RMS 61997/DF, a análise da questão exige conteúdo presente na Constituição do Estado do Paraná que, por sua vez, não consta no conteúdo programático da matéria Direito Administrativo. Portanto recurso deferido.

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

QUESTÃO Nº 87

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que os recursos apresentados pleiteiam a alteração de gabarito ou anulação da questão baseada no julgamento das assertivas apresentadas. Assim, apresenta-se, a seguir, os motivos levados em consideração no julgamento de cada alternativa apresentada:

- A Alternativa “A” é incorreta pois nem todos os casos tratam de inobservância de dever específico de proteção aos presos, apesar de todas as assertivas poderem representar situações de responsabilidade do Estado.
- A alternativa “B”, por sua vez, afronta o julgado no RE 841526, STF Pleno.
- A alternativa “C” encontra-se correta, pois ambas as assertivas representam típicos casos de responsabilidade objetiva do Estado, por inobservância do dever específico de proteção aos presos previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal e solidificada no julgado RE 841526, STF Pleno.
- A alternativa “D” é incorreta, pois não são apenas as assertivas I, II e IV que são passíveis de responsabilização do Estado.
- A alternativa “E” é incorreta, pois não são apenas as assertivas I e II que são passíveis de responsabilização do Estado. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 88

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o único recurso apresentado não se refere à questão mencionada. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 89

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que, primeiramente, grande parte dos recursos alegam que no caso da questão seria aplicável o disposto no art. 14, §1º da Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que se trata de dados de criança e adolescente e por isso demandaria sempre o consentimento expresso e por isso tais recursos pleiteiam a troca de gabarito para a alternativa “B”. Porém é importante afastar a aplicabilidade isolada do artigo 14, como se pleiteia. A LGPD deve ser interpretada de uma forma sistemática, sendo esse um dos pontos-chaves esperados dos candidatos na questão. O artigo 14 da LGPD aprimora a regulamentação normativa da proteção de dados no que tange a crianças e adolescentes, mas não é a única norma que regulamente a matéria. Tal dispositivo acrescenta a outros, em especial o artigo 11 que trata dos dados pessoais sensíveis. É pelo artigo 14 que se pode definir o responsável pelo consentimento (um dos pais ou responsável legal, não podendo ser diretamente a criança ou adolescente). Também é pelo artigo 14 que se traz uma nova e específica hipótese de dispensa do consentimento, quando a coleta é necessária para contatar os pais ou responsável legal. Porém, mais uma vez, a disciplina do artigo 14 não afasta uma leitura sistemática. Entendendo-se que temos um dado sensível é aplicado naturalmente as demais hipóteses de dispensa do consentimento previstas no artigo 11, II. As hipóteses de dispensa de consentimento do artigo 11, II tem o cunho de proteção, específica do titular, ou geral da sociedade. Entender que não se aplicam, levaria a um efeito inverso do que pretende todo o arcabouço normativo de crianças e adolescentes e reduziria o leque protetivo a crianças e adolescentes, já que políticas públicas, por exemplo, que dependam do tratamento de dados poderiam ser realizadas em prol da população adulta, mas não em prol de crianças e adolescentes. Outro exemplo, estudos e pesquisas que levem ao desenvolvimento de melhores políticas e que dependem do tratamento de dados, poderiam ser realizadas e beneficiar adultos, mas não crianças e adolescentes. Ora, tal interpretação restritiva, que afasta o artigo 11, II para crianças e adolescentes, é evidentemente equivocada. O programa Criança e Consumo¹ que tem como objetivo a proteção a crianças, afirma a possibilidade de tratamento de dados de crianças sem o consentimento nas

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

hipóteses que a LGPD autoriza o tratamento de dados sensíveis sem consentimento (art. 11, II), conforme se vê:

“Ainda, de uma interpretação sistemática do que diz a LGPD, é possível considerar também que os dados de crianças e adolescentes podem ser tratados, sem consentimento parental prévio, nos mesmos casos que a lei autoriza o tratamento de dados pessoais sensíveis (que são dados pessoais cuja proteção é considerada ainda mais importante pela lei). São esses o cumprimento de obrigação legal, o tratamento necessário para execução de políticas públicas previstas em lei, o tratamento para fins de pesquisa (garantida a segurança e anonimização desses dados), o exercício regular de direitos, a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros, a tutela da saúde ou a prevenção à fraude. É importante destacar que o legítimo interesse do controlador não é uma justificativa legal para o tratamento de dados de crianças e adolescentes.”

Nessa perspectiva, pretender afastar o artigo 11, II da LGPD com aplicação restrita do artigo 14 da mesma Lei é uma interpretação equivocada da legislação, sendo um ponto de equívoco na resposta. Esse é um dos motivos para que a assertiva da letra B, que exige o consentimento, é equivocada. Na mesma linha, alguns recursos mencionam que o caso seria regido pelo artigo 13 da LGPD. Porém, tal dispositivo deve ser afastado, uma vez que trata da realização de estudos em saúde pública com cunho de pesquisa. O caso da questão trata da execução de política pública. É importante lembrar que faz parte do conhecimento exigido pela prova a correta subsunção de um fato as normativas aplicáveis., de forma que as alegações de disciplina do caso pelo artigo 13 representa erro. A alternativa correta, letra E, é baseada na possibilidade de tratamento compartilhado de dados sensíveis pela administração pública para a execução de políticas públicas, conforme expresso no artigo 11, II, *b* da LGPD. Essa possibilidade é reforçada pela própria lei quando aborda o tratamento de dados pelo Poder Público no artigo 23 e seguintes. O artigo 26 define as bases necessárias para o tratamento compartilhado. Na questão, foi abordado um tratamento compartilhado entre dois órgãos da Administração Pública, sendo que o destinatário – Secretaria de Saúde – é o órgão com atribuição legal para a política pública abordada, qual seja, vacinação. O compartilhamento se restringe ao nome de pessoas não vacinadas (informação de nome e que não foi vacinado), sendo estritamente restrito e atendendo especificamente a finalidade do programa destacado (“Sarampo Zero”). Ademais, o compartilhamento está respaldado em convênio formalmente realizado, conforme foi apresentado no enunciado, o que preenche os requisitos legais. Argumentou-se, nos recursos, de que faltaria a informação de que a política pública do caso estaria respaldada ou não em lei ou ato normativo. Ocorre que foi mencionada uma política pública de vacinação, que é parte da política pública de saúde. A existência de uma política pública de saúde é exaustivamente apresentada na Constituição Federal. Ainda, o STF no julgamento das ADIs 6.586 e 6.587, além do ARE 1.267.879, todos tratando da vacinação do COVID, apresentou como razão de argumentação o fato de que a vacinação é parte da política de saúde, e essa é uma política com raiz Constitucional. Lembrando que a disciplina Constitucional do Direito Administrativo é parte do conteúdo programático, além de ser fato notório, e por isso se torna dispensável a menção expressa de que o programa de vacinação tivesse raiz legal, devendo o candidato ter esse conhecimento para a interpretação da questão. Nessa linha o que se esperava dos candidatos na questão é a correta identificação do caso e suas bases legais, entendendo que o tratamento de dados ali mencionado é legal e respaldado pela LGPD. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 90

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que cita o seguinte: *“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”* Logo, o verbo “promoverão” indica uma obrigação destinada aos órgãos autônomos, sendo que a Defensoria Pública deve assim ser considerada. Trata-se de regra que limita a possibilidade de ingerência direta do Poder Executivo,

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

determinando aos próprios órgãos que realizem as suas operações de limitação. Não se trata de ato de limitação direta dos duodécimos, prevista no parágrafo terceiro do artigo, mas sim do dever da Defensoria previsto no *caput*. Por fim, vale ressaltar que o tema Responsabilidade Fiscal está previsto no item 16 da disciplina Direito Administrativo do bloco D, sendo a Lei de Responsabilidade Fiscal a principal disciplina normativa do tema. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 91

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a autorização de para a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia é expressa no artigo 82, §5º da Lei 14.133/2021 – nova lei de licitações. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 92

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o artigo 109 da da Lei 14.133/2021 – nova lei de licitações, traz a autorização expressa para a celebração de contratos por prazo indeterminado pela Administração Pública. A necessidade de comprovação a cada exercício financeiro da existência de crédito é uma regra de procedimento, como outras, que apenas dão sustentação para a manutenção do contrato, sendo que a ausência da menção expressa dessas regras não desfaz a veracidade de alternativa, qual seja, de que é possível que a Administração Pública celebre contrato com prazo indeterminado quando se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio. Portanto recurso indeferido.

CADERNO: PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

QUESTÃO Nº 93

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que todos os recursos apresentados desconsideraram a recente alteração legislativa promovida pela Lei Complementar 235 de 08 de junho de 2021, que alterou a Lei Complementar 136/2011 em seu artigo 185 trazendo a seguinte disposição: “Na hipótese prevista no inciso II do art. 184 desta Lei Complementar o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná submeterá à Corregedoria-Geral, em expediente reservado, o motivo de sua suspeição.” Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 94

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o único recurso impetrado sobre a questão pede a anulação considerando que a assertiva “I” seria incorreta. No entanto, o gabarito considerou a assertiva incorreta, na medida em que apenas as assertivas II e IV foram consideradas corretas. Assim, não há o que se analisar sobre tal questão. A título de informação, as assertivas possuem respaldo nos seguintes julgados do STF: ADI 5287, ADI 4636, ADPF 279 e RMS 59.413/DF. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 95

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a totalidade dos recursos apresentados indicaram, além da alternativa “E” do gabarito preliminar, as alternativas “A”, “B” e “D” como corretas, pugnando pela anulação. No entanto, as alternativas “A” e “D” estão em dissonância com a redação dada pela Lei Complementar 218/2019, que alterou no nome do Fundo e ampliou a destinação dos recursos, e pela Lei Complementar 223/2020, que ampliou de 35% para 50% a autorização de utilização de recursos para despesas de pessoal, razão

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

pela qual não assistem razão aos recursos. Com relação à alternativa “B”, por sua vez, encontra-se em dissonância com o posicionamento dos Tribunais Superiores, eis que prevalece o entendimento de que compete ao Poder Legislativo fazer ajustes na proposta orçamentária dos órgãos e Poderes, não sendo tal proposta imutável, conforme se observa no julgamento da ADI 5468. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 96

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista o único recurso impetrado para a questão pede a anulação considerando que a alternativa “D” também estaria correta. No entanto, a referida alternativa encontra-se em dissonância com a legislação pátria vigente (art. 156, XIII, da LC Estadual 136/2011 e art. 128, X, da LC 80/94), não havendo margem de interpretação. Portanto recurso indeferido.

CADERNO: FILOSOFIA DO DIREITO E SOCIOLOGIA JURÍDICA

QUESTÃO Nº 97

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que os argumentos levantados nos recursos não merecem procedência. Primeiramente, alegou-se dificuldade de compreensão no enunciado da questão. Porém, a releitura da questão deixa claro que a pergunta se refere às observações do autor Karl Marx em relação as contradições que ele observa na própria obra. Importante lembrar que o conteúdo programático da disciplina Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica são limitados a bibliografia apontada com referência, tendo sido a obra *Os Despossuídos* indicada no edital. Ademais, a leitura e interpretação de texto é parte da avaliação da prova, de forma que eventuais dificuldades de compreensão do enunciado não decorrem da forma como ele foi redigido, mas das dificuldades enfrentadas pelo próprio candidato. No que tange à alegação de que a existência de um Direito universal teria sido abordado na obra ao discutir o direito consuetudinário e por isso a alternativa “E” estaria correta, igualmente não prospera. A questão não perguntou se determinado tema foi ou não objeto de análise, de forma que o fato de ter sido travada uma discussão sobre o direito consuetudinário, por si só, não torna a assertiva correta. Pedia-se para verificar as contradições apontadas pelo autor Karl Marx, e não interpretações do leitor. Ao discutir o direito consuetudinário, Marx observa que os elaboradores da lei referente ao furto da madeira se baseiam em um direito consuetudinário da nobreza, enquanto deveriam defender um direito consuetudinário da pobreza. A contradição está nas pessoas barcadas por esse Direito. Na questão, foi apontada a contradição entre um Direito Universal e a organização interna da Renania. Essa contradição não é apontada por Marx e por isso a alternativa é incorreta. Seria incoerente dentro do raciocínio do próprio Marx reclamar por um Direito universal da pobreza, como ele faz, e, ao mesmo tempo, condicionar isso a uma maior ou menor organização interna de um Estado. Ora, o direito consuetudinário dos pobres, por ele defendido, é um direito anterior a qualquer organização política, sendo irrelevante o local geográfico que a pessoa está. Por fim, o fato da assertiva ser considerada incorreta não faz com que, *a contrário senso*, se possa interpretar que Karl Marx seria contra a existência de qualquer Direito universal. Novamente, o enunciado não solicita que seja verificado temas enfrentados pelo autor, mas sim foca nas contradições expostas pelo autor. A afirmação estar errada significa apenas que Marx não fala da contradição ali descrita em sua obra. Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 99

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a alternativa citada como correta não contém erro de digitação e tampouco repetição equivocada da palavra diferença. A assertiva é idêntica ao que o autor Alexandre Kassama escreve em sua obra, na página 37: “É a comunicação o fator

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECERES DOS RECURSOS

de exclusão de outros fatores no que se tem como sistema social e também o fator constante ao longo de toda a diferenciação do próprio sistema social. A comunicação está para a sociedade, assim como as relações bioquímicas das proteínas para a vida. Ela é a diferença que faz a diferença do sistema em relação ao meio. (...)". Portanto recurso indeferido.

QUESTÃO Nº 100

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Mantida.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a incorreção na alternativa A, apontada como a resposta do gabarito, reside na limitação apresentada pelo termo SÓ. A afirmação diz que só haverá progresso quando as opressões forem consideradas em conjunto, o que, a contrário sensu, se concluiria que não existe progresso em conquistas que lidem com apenas um tipo de opressão. A autora Angela Davis, sem dúvidas, apresenta a concepção de que as opressões relacionadas ao gênero, raça e classe precisam ser pensadas e combatidas de uma forma global. Porém não deixa de comemorar avanços em apenas uma frente. Para exemplificar, a autora deixa claro que, mesmo com a abolição da escravidão, manteve-se um forte movimento racista, em que as mulheres negras permanecem na margem social. Porém, não se deixa de reconhecer que a abolição foi um progresso em relação à situação anterior. Na mesma linha, o sufrágio feminino não foi o suficiente para eliminar a opressão das mulheres trabalhadoras, mas ainda assim representa um progresso. Importante considerar também o caráter histórico do pensamento da autora, de forma que não se pode analisar as conquistas dissociadas do momento histórico em que cada uma ocorreu. Essa análise faz com que se perceba o progresso que determinada vitória trouxe para aquele momento (por exemplo o fim da escravidão). Logo, considerar a interseccionalidade das lutas sociais não significa ignorar que conquistas de uma esfera também representem um progresso, ainda que a luta principal precise seguir na linha das múltiplas relações em conjunto. Ainda, alegou-se que a alternativa E estaria incorreta. Ocorre que, durante todo o livro, a autora expõe como a participação das mulheres foi importante em muito movimentos e a importância dessa participação para as conquistas alcançadas, bem como mostra a dificuldade e preconceito (sexismo) sofrido por elas no interior desses movimentos. Portanto recurso indeferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaacp.org.br

Maringá, 14 de abril de 2022
Instituto AACP